

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.132 • quinta-feira, 15 de Maio de 2025

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16/2025

Excelentíssimo Senhor

Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exceléncia e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, o qual **"Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 139, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Corumbá/MS, e dá outras providências"**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

O respetivo Projeto de Lei Complementar visa regulamentar e acrescentar o inciso IV ao artigo 100 da Lei Complementar nº 139/2010, estabelecendo que o servidor que comprovar o direito à redução de carga horária por ter cônjuge ou ser responsável legal por filho com deficiência permanente, doença congênita, doenças crônicas ou outra condição similar, ficará isento da necessidade de renovação anual mediante apresentação de laudo e novas perícias médicas.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar foi aprovado e encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto pelo Chefe do Poder Executivo.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Embora meritória a intenção do Vereador, a proposição apresentada no Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 impõe ao município prerrogativas cabíveis ao Chefe do Executivo relacionadas à gestão administrativa do Poder Executivo Municipal, o que torna evidente a invasão manifesta da sua esfera de competência.

O sistema constitucional brasileiro é fundamentado no princípio da divisão dos poderes, conforme estabelece o art. 2º, da Constituição Federal de 1988, que deve ser seguido obrigatoriamente por Estados, Distrito Federal e Municípios. Atribuições

típicas e atípicas foram distribuídas entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais devem manter uma relação de independência e harmonia entre si.

A mesma norma que define a separação dos poderes também impede interferências indevidas de um poder sobre outro, a fim de preservar essa harmonia necessária ao funcionamento do Estado.

Por essa razão, a Constituição Federal atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de determinadas matérias, relacionadas à organização administrativa e, especialmente, ao controle e gestão desse poder, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, b:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(...)
II - disponham sobre:
(...)
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

No mesmo sentido, a Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, em seu art. 89, inciso IX, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual:

Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado:
(...)

IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;

Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios. Tanto o é que, a própria Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe o que segue:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;



Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro
Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Marcos de Souza Martins
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Marcelo Rodrigues Antunes
Secretaria Municipal de Saúde.....	Antônio Juliano de Barros
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguilar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Odilon Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditória-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundaçao de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundaçao da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundaçao de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz



Por simetria, sobretudo, com o modelo constitucional federal, aplica-se no âmbito municipal a regra do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, segundo a qual compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo - no caso, o Prefeito - a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública local.

É imperioso salientar que a isenção da necessidade de renovação anual mediante apresentação de laudo e novas perícias médicas, prevista no Projeto de Lei Complementar, é matéria inerente ao regime jurídico do servidor público, pois, "a locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto de relações estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes" (STF, ADI-MC 766-1-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 03-09-1992, v.u. DJ 27-05-94).

Isto porque, o artigo que se pretende modificar, prevê que a concessão de horário especial para algumas situações, dentre elas, a do servidor que tenha o cônjuge ou filho dependente, portador de necessidades especiais, comprovado pela assistência social e a perícia médica municipal, interferindo no funcionamento interno da Administração.

Neste sentido, ainda sobre o assunto em análise, o Supremo Tribunal Federal explica acerca da ideia de regime jurídico dos servidores, vejamos:

"Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) a realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) as hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliado do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e as vantagens de ordem pecuniária; (i) as repositórios salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, **inclusive os regimes especiais de trabalho**; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo."

(grifo nosso)

Nesse contexto, fica evidente que a proposta legislativa ultrapassou os limites do princípio da separação dos poderes, pois interferiu em assuntos próprios da organização e gestão administrativa do Poder Executivo, violando área de atuação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Apesar de bem-intencionada, a alteração proposta adentra a competência privativa do Poder Executivo, por se tratar de normatização de procedimentos administrativos internos vinculados à organização e ao funcionamento da Administração Pública.

Ainda que a modificação legal aparente ser apenas um ajuste procedural, na prática, a isenção de laudos e perícias periódicas retira uma ferramenta de controle da Administração sobre o cumprimento das condições que justificam a jornada reduzida, o que afeta diretamente a gestão de pessoal, matéria esta privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão constitucional.

Em consulta à Procuradoria-Geral do Município, esta se manifestou pela inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei (CI nº 281/2025), uma vez que projetos de lei que alterem o regime jurídico dos servidores públicos municipais devem ser de iniciativa do Prefeito, ao passo que, se a iniciativa for parlamentar, restará caracterizada a usurpação da competência do chefe do Poder Executivo.

Além do vício de inconstitucionalidade formal, conforme explicita a Procuradoria-Geral do Município, o projeto de lei apresenta aspectos que o tornam inconveniente e de difícil aplicação, senão inviável, caso sancionado:

- a) Ausência de Avaliação Atuarial e Financeira: A proposição não foi precedida de um estudo de impacto financeiro e atuarial que demonstre a viabilidade de sua implementação, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A isenção de novas perícias pode gerar um aumento de despesas com o pagamento de servidores com carga horária reduzida, sem a correspondente contrapartida em produtividade. É imprescindível que se avalie o impacto financeiro a longo prazo, sob pena de comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais.
- b) Dificuldade de Controle e Possíveis Fraudes: A dispensa da renovação anual de laudos e perícias médicas dificulta o controle da situação dos servidores que gozam da redução de carga horária, abrindo margem para possíveis fraudes e desvios. A necessidade de acompanhamento periódico é fundamental para garantir que a condição que ensejou a redução da carga horária ainda persiste, e que o servidor continua fazendo jus ao benefício.
- c) Discretionalidade Excessiva: A redação do projeto de lei, ao utilizar expressões como "doenças crônicas ou outra condição similar", confere uma excessiva discretionalidade à Administração Pública na concessão do benefício. Essa falta de objetividade pode gerar insegurança jurídica e tratamento desigual entre os servidores, além de dificultar a fiscalização por parte dos órgãos

de controle.

d) Necessidade de Regulamentação Detalhada: Caso a intenção seja realmente implementar essa medida, é fundamental que ela seja precedida de uma regulamentação detalhada, que defina critérios objetivos para a concessão do benefício, os documentos necessários para comprovação da condição do cônjuge ou filho, os procedimentos para acompanhamento dos casos e as sanções para eventuais fraudes. Essa regulamentação deve ser feita por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, após estudos técnicos e jurídicos que garantam a sua viabilidade e legalidade." (CI nº 281/2025)

Portanto, a aprovação do referido projeto, nos moldes em que se apresenta, além das supracitadas questões, que a tornam de difícil aplicação, também configura afronta direta à Constituição da República, e sua sanção poderá dar ensejo a questionamentos jurídicos quanto à sua validade, inclusive mediante controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário. Assim, o **veto integral à proposição é a medida cabível**, com fundamento na inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, como decorrência do princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante dos apontamentos acima alinhados, embora se reconheça o mérito e a nobreza da iniciativa parlamentar, o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 torna-se necessário, diante do vício de inconstitucionalidade formal que impede a sua sanção, por contrariedade a dispositivos da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, pelo que se roga aos Senhores Vereadores a manutenção do veto, pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 14 DE MAIO DE 2025.**

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE CORUMBÁ/MS E RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

PARTES: Município de Rio Verde de Mato Grosso e o Município de Corumbá.

OBJETO: O presente Convênio é celebrado com base nos seguintes fundamentos legais: a) Constituição Federal, artigos 37, inciso XXI, e 241, que regulam a cooperação entre entes públicos e princípios da administração pública; b) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente seu art. 62, que disciplina a transferência de recursos entre entes federativos; c) Art. 53, §§ 4º e 5º, Lei 14.133/2021 d) Lei Orgânica do Município de Corumbá;

DATA: 08 de maio de 2025.

ASSINAM: **GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA - PREFEITO DE CORUMBÁ/MS; REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI - PREFEITO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS**

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 531, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO o Ofício nº 28294/2025/COGEF;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, mediante reembolso, a servidora **MARILUCE GONÇALVES LEÃO** - Mat. 6643-1, Técnico de Saúde Pública II, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Saúde (SES), tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 15 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Corumbá**

**PORTARIA "P" Nº 532, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar **ÁLVARO CORREA CLAURES**, Guarda Civil Municipal, matrícula 7079, da Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Art.2º Designar **ALCIDES GALHARTE NETO**, Guarda Civil Municipal, matrícula 3425, na Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Art.3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 22921/2024**

Objeto: Referente a aquisição de moldeira descartável para flúor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.

Respaldado no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e na documentação produzida no processo em epígrafe, AUTORIZO a contratação direta dos itens vencedores conforme DESPACHO da fl. 182, por Dispensa de Licitação Eletrônica de Licitação, ratificando como detentor da melhor proposta a empresa: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, conforme Ata de Sessão juntada nos autos. Seguindo os lotes:

Lote 1 - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Lote 2 - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, - R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos reais)

Data Assinatura: 14 de maio de 2025.

Assina: Antônio Juliano de Barros - Secretário Municipal de Saúde

Extrato do CONTRATO Nº 11/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11366/2025.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa M C ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.842.015/0001-81.

CÓDIGO PREGÃO: A8FBA9B078F9E6305668D77FE40F0C90332E0095

CÓDIGO CONTRATO: E3E04DAE4AFAC1CCBEB6C961F2A7FAB96F810C02

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 77.338,51 (Setenta e sete mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Laura Helena Midon, matrícula nº 6930, para responder como gestora e a servidora Adriana Leite Loureiro, matrícula nº 4725 para responder como fiscal deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.245.0101.2106 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB

08.245.0101.2107 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BPSEMAC

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

Corumbá, MS 12 de Maio de 2025.

Assinam: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e M C Rocha Ltda.

Extrato do CONTRATO Nº 12/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11657/2025.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa NASSER SAFA AHMAD - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.328.999/0001-76.

CÓDIGO PREGÃO: A8FBA9B078F9E6305668D77FE40F0C90332E0095

CÓDIGO CONTRATO: 66C37B39485B991C22786B3596447DF40DF2FE12

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 111.741,56 (Centos e onze mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Laura Helena Midon, matrícula nº

6930, para responder como gestora e a servidora Adriana Leite Loureiro, matrícula nº 4725 para responder como fiscal deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.245.0101.2106 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB

08.245.0101.2107 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BPSEMAC

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

Corumbá, MS 07 de Maio de 2025.

Assinam: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Nasser Safa Ahmad - Me.

Extrato do CONTRATO Nº 13/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11370/2025.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa CARVALHO & IMADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.187.164/0001-81.

CÓDIGO PREGÃO: A8FBA9B078F9E6305668D77FE40F0C90332E0095

CÓDIGO CONTRATO: C96A0E82A4F7F9DAF9EDF8249CC5A3FE13C20587

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas vinculadas a esta secretaria.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 20.562,31 (vinte mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Laura Helena Midon Fonseca, matrícula nº 6930, para responder com gestora e a servidora Adriana Leite Loureiro, matrícula nº 4725, como fiscal deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.245.0101.2106 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB

08.245.0101.2107 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BPSEMAC

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

Corumbá, MS 08 de maio de 2025.

Assinam: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Carvalho Imada Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS**

RESOLUÇÃO Nº. 301/2025

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 349/2024, e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como FISCAL da contratação administrativa 08/2025:

NOME	MATRÍCULA
Sebastião Víctor Ramalho	9494

Art. 2º Designar a servidora, abaixo relacionada, para atuar como GESTORA da contratação administrativa 08/2025:

NOME	MATRÍCULA
Simone de Amorim Padilha	7997

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 14 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 2, de 01 de janeiro de 2025

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 275/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 02, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I-ANTONIA EVA RODRIGUES PINTO, matrícula 790, Auditor Fiscal da Receita e Administração Cat. Esp., lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Receita Municipal e Administração 04(quatro) dias, com início em 07/04/2025 e término em 10/04/2025, conforme processo nº 11764/2025 de 10/04/2025;

II-DILIAN FERNANDES SEVERINO, matrícula 5935, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 28/03/2025 e término em 27/04/2025, conforme processo nº 11463/2025 de 08/04/2025;

III-LAURA CHRISTIANE CAPISTRANO DA SILVA FONSECA, matrícula 9386, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 07/04/2025 e término em 16/04/2025, conforme processo nº 11476/2025 de 08/04/2025;

IV-LUCIANO SIGNORELLI COSTA, matrículas 3656 e 13435, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 31 (trinta e um) dias, com início em 26/03/2025 e término em 25/04/2025, conforme processo nº 11042/2025 de 03/04/2025;

V-MARILEN DE SOUZA BARBOSA, matrícula 4952, Técnico de Atividades Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) dias, com início em 02/04/2025 e término em 11/04/2025, conforme processo nº 11123/2025 de 03/04/2025;

VI-MARILUCE GONÇALVES LEÃO, matrícula 6643, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (catorze) dias, com início em 08/04/2025 e término em 21/04/2025, conforme processo nº 11852/2025 de 10/04/2025;

VII-MARINA BERLATO MEDEIROS, matrícula 13173, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60(sessenta) dias, com início em 31/03/2025 e término em 29/05/2025, conforme processo nº 11041/2025 de 03/04/2025;

VIII-ROSA MARIA LUIZ CAVALCANTE, matrícula 3156, Agente de Serviços Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60(sessenta) dias, com início em 03/04/2025 e término em 01/06/2025, conforme processo nº 10845/2025 de 01/04/2025;

IX-ROSA TRINDADE RODRIGUES DA COSTA GOUVEIA DOS SANTOS, matrícula 6809, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 15(quinze) dias, com início em 02/04/2025 e término em 16/04/2025, conforme processo nº 11186/2025 de 03/04/2025;

X-SELMA DE OLIVEIRA FONSECA, matrículas 4213 e 3326, Profissional de Educação e Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04(quatro) dias, com início em 08/04/2025 e término em 11/04/2025, conforme processo nº 11663/2025 de 09/04/2025;

Corumbá/MS, 08 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 276/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 02, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I-ALEXSSANDRA MARIA MACHUGA, matrícula 5769, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 07/04/2025 e término em 11/04/2025, conforme processo nº 11915/2025 de 10/04/2025;

II-CANDELÁRIA DA SILVA PEÑAZ, matrícula 1895, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) dias, com início em 04/04/2025 e término em 09/04/2025, conforme processo nº 11544/2025 de 08/04/2025;

III-ELIANE AYALA BANEGRAS, matrícula 3246, Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias, com início em 08/04/2025 e término em 11/04/2025, conforme processo nº 11664/2025 de 09/04/2025;

IV-ELGA XAVIER VIANA, matrícula 6473, Auditor Fiscal da Receita Municipal Cat. Esp., lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, 05 (cinco) dias, com início em 21/04/2025 e término em 25/04/2025, conforme processo nº 12786/2025 de 22/04/2025;

V-FATIMA ALE EL SEHER, matrículas 4930 e 10397, Profissional de Educação e Analista de Gestão de Projetos 1^a Cat., lotada na Secretaria Municipal de Educação e na Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, 30(trinta) dias, com início em 08/04/2025 e término em 08/05/2025, conforme processos nº 11854/2025 e 11900/2025 de 10/04/2025;

VI-FLAVIA SILVA DE SOUZA PINHO, matrícula 8956, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, 15 (quinze) dias, com início em 31/03/2025 e término em 14/04/2025, conforme processo nº 11043/2025 de 03/04/2025;

VII-GEOVANA GARCIA, matrículas 2195 e 13507, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 08/04/2025 e término em 12/04/2025, conforme processo nº 11760/2025 de 10/04/2025;

VIII-GLAUCIA CRISTINA DA CRUZ ARRUDA, matrícula 1317, Cirurgião - Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias, com início em 02/04/2025 e término em 09/04/2025, conforme processo nº 11058/2025 de 03/04/2025;

IX-HEVELY ALESSANDRA GALHARTE DE OLIVEIRA, matrícula 6676, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) dias, com início em 08/04/2025 e término em 17/04/2025, conforme processo nº 11676/2025 de 09/04/2025;

X- MARCIA MARTINS QUEIROZ, matrícula 12872, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias, com início em 06/03/2025 e término em 04/04/2025, conforme processo nº 7649/2025 de 07/03/2025;

XI-NANCY PERES KLAFFE, matrícula 6479, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 21/03/2025 e término em 25/03/2025, conforme processo nº 10404/2025 de 27/03/2025;

XII-ODEMIR DOMINGOS DOS SANTOS, matrícula 2543, Condutor de Veículo Oficial II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 08/04/2025 e término em 17/04/2025, conforme processo nº 11877/2025 de 10/04/2025;

Corumbá/MS, 13 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 277/2025.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE HORÁRIO
ESPECIAL A SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 1, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial a servidora **MILA MACEDO**, matrícula 10355-2,



lotada na Agência Municipal de Trânsito e Transporte, com fundamento no inciso III, art. 100 dos Servidores Públicos Municipais, bem como pareceres técnicos emitidos nos Processos Administrativo nº 37440/2024 de 06/12/2024.

Art. 2º O horário especial será renovado anualmente junto ao Centro Municipal de Saúde Ocupacional e Perícia dos Servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Corumbá, MS, 08 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 278/2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA
FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 1, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **OSWALDO ADORNO MONTEIRO**, matrícula 6616-1, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência de seu filho **M. F. A. M.**, conforme Processo nº 6761/2025, de 25/02/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2025, válida por 02(dois) anos.

Corumbá, MS, 08 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 279/2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA
FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 1, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **OSWALDO ADORNO MONTEIRO**, matrícula 6616-1, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência de seu filho **D. F. A. M.**, conforme Processo nº 3280/2025, de 29/01/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2025, válida por 02(dois) anos.

Corumbá, MS, 08 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 280/2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA
FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 1, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTIANE BRITO BOTELHO PEIXOTO**, matrícula 12850-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência do seu filho **I. B. P.**, conforme Processo nº 4424/2025, de 06/02/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2025, válida por 02(dois) anos.

Corumbá, MS, 08 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 281/2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA
FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 1, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ERICK NOGUEIRA DE MORAES**, matrícula 8947-6, Técnico de Apoio Operacional II, lotado na Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência do seu filho **M.N.B. de M.**, conforme Processo nº 8660/2025, de 14/03/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 29 de abril de 2025, válida por 02(dois) anos.

Corumbá, MS, 08 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 286/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 02, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I-ANDERSON RIBEIRO DE LIMA, matrícula 8568, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 34 (trinta e quatro) dias, com início em 14/03/2025 e término em 16/04/2025, conforme processo nº 8793/2025 de 17/03/2025;

II-CRISTIANO ROSA NOVELI, matrícula 9906, Agente de Serviços Institucionais I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 28 (vinte e oito) dias, com início em 06/03/2025 e término em 02/04/2025, conforme processo nº 7502/2025 de 06/03/2025;

III-DARWIL JONES GUTTERRES, matrícula 5781, Técnico de Saúde Pública I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 01/04/2025 e término em 05/04/2025, conforme processo nº 11471/2025 de 08/04/2025;

IV-JOILSON RODRIGUES DA SILVA, matrículas 9309 e 13278, Gestor de Atividades Institucionais e Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, 14 (quatorze) dias, com início em 02/04/2025 e término em 15/04/2025, conforme processo nº 11481/2025 de 08/04/2025;

V-LILIANA GONÇALVES PREZA DE MORAES, matrícula 4994, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias, com início em 04/04/2025 e término em 02/07/2025, conforme processo nº 11196/2025 de 04/04/2025;

V-LILIANA GONÇALVES PREZA DE MORAES, matrícula 5450, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 35 (trinta e cinco) dias, com início em 04/04/2025 e término em 09/05/2025, conforme processo nº 11196/2025 de 04/04/2025;

VII-LORIVAL GUIMARÃES SAITO, matrícula 9252, Agente de Combate às



Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 05/04/2025 e término em 04/05/2025, conforme processo nº 11727/2025 de 09/04/2025;

VIII-LORRANY DE MORAES CASTRO, matrícula 15859, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) dias, com início em 23/04/2025 e término em 28/04/2025, conforme processo nº 13195/2025 de 24/04/2025;

IX-PATRICIA APARECIDA BARROS DE MATTOS GALHARTE, matrícula 12627, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 28/03/2025 e término em 03/04/2025, conforme processo nº 11183/2025 de 03/04/2025;

X-ROSA TRINDADE RODRIGUES DA COSTA GOUVEIA DOS SANTOS, matrícula 6809, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 07 (quinze) dias, com início em 27/03/2025 e término em 02/04/2025, conforme processo nº 10943/2025 de 02/04/2025;

XI-ROSA TRINDADE RODRIGUES DA COSTA GOUVEIA DOS SANTOS, matrícula 6809, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 15 (quinze) dias, com início em 16/04/2025 e término em 30/04/2025, conforme processo nº 12774/2025 de 22/04/2025;

XII-THAIS SOUZA PRADO, matrícula 15159, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 13/04/2025 e término em 16/04/2025, conforme processo nº 12776/2025 de 22/04/2025;

XIII-ZENAIDE VALERIA LEITE OLARTE, matrícula 403, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 30 (trinta) dias, com início em 08/04/2025 e término em 07/05/2025, conforme processo nº 11858/2025 de 10/04/2025;

Corumbá/MS, 13 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 287/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 02, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I-CLAUDIANE DE BARROS VILLA VERDE, matrícula 8508, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 06/04/2025 e término em 10/04/2025, conforme processo nº 11785/2025 de 10/04/2025;

II-DANIELLE DA COSTA GALVÃO, matrícula 12752, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias, com início em 21/04/2025 e término em 20/05/2025, conforme processo nº 12995/2025 de 23/04/2025;

III-ELAINE TONHOQUE LAINO OLIVEIRA, matrículas 8766 e 14284, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias, com início em 02/04/2025 e término em 16/04/2025, conforme processo nº 11293/2025 de 04/04/2025;

IV-EZIO APARECIDO DE ALBUQUERQUE, matrícula 3426, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 10 (dez) dias, com início em 07/04/2025 e término em 16/04/2025, conforme processo nº 11426/2025 de 08/04/2025;

V-GENILSON CANAVARRO DE ABREU, matrícula 1632, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 14(catorze) dias, com início em 04/04/2025 e término em 17/04/2025, conforme processo nº 11468/2025 de 08/04/2025;

VI-LEONICE MARIA DA SILVA, matrícula 7070, Técnico de Atividades Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 17/03/2025 e término em 21/03/2025, conforme processo nº 9650/2025 de 21/03/2025;

VII-LUIZA SOARES DE MELO, matrícula 15872, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05(cinco) dias, com início em

08/04/2025 e término em 12/04/2025, conforme processo nº 11730/2025 de 09/04/2025;

VIII-MARCELA DA SILVA PEREIRA, matrículas 6492 e 14705, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07(sete) dias, com início em 11/04/2025 e término em 17/04/2025, conforme processo nº 12157/2025 de 14/04/2025;

IX- RAYANE CATHERINE DA SILVA, matrícula 12174, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 06(seis) dias, com início em 11/04/2025 e término em 16/04/2025, conforme processo nº 12466/2025 de 15/04/2025;

X-ORIVALDO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 2948, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 15/04/2025 e término em 19/04/2025, conforme processo nº 12561/2025 de 16/04/2025;

XI-ROSY LENE MACENA DE BRITTO, matrícula 5811, Técnico de Atividades Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) dias, com início em 08/04/2025 e término em 17/04/2025, conforme processo nº 12182/2025 de 14/04/2025;

XII-SORAIA ALVES DE MIRANDA, matrícula 12910, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60(sessenta) dias, com início em 07/04/2025 e término em 05/06/2025, conforme processo nº 11823/2025 de 10/04/2025;

Corumbá/MS, 13 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 02 DE 01/01/2025.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 288/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR
MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 02, de 01 de janeiro de 2025, resolve,

CONCEDER:

Licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 95-A da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 126, de 29 de julho de 2009.

I-ALAYNE VASQUE MOREIRA, matrícula 12760, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 02/04/2025 e término em 05/04/2025, conforme processo nº 11100/2025 de 03/04/2025

II-ANA CRISTINA SAAD LEITE COELHO LIMA, matrícula 1613, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 08(oito) dias, com início em 10/04/2025 e término em 17/04/2025, conforme processo nº 13019/2025 de 23/04/2025;

III-GENY LIA ALMARAZ GUERRERO DE AMORIM, matrícula 5813, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 31(trinta e um) dias, com início em 04/04/2025 e término em 04/05/2025, conforme processo nº 12714/2025 de 22/04/2025;

IV-KARINE PINTO LEIVA LIMA matrícula 9707, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 02/04/2025 e término em 05/04/2025, conforme processo nº 11112/2025 de 03/04/2025;

V-LAURA CAROLINE AZEVEDO RIBEIRO, matrícula 9733, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 03/04/2025 e término em 06/04/2025, conforme processo nº 11429/2025 de 08/04/2025;

VI-ROSA ALICE DE VASCONCELOS, matrícula 6727, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias, com início em 02/04/2025 e término em 16/04/2025, conforme processo nº 11185/2025 de 03/04/2025;

VII-SANDRA CASTELO, matrícula 9587, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10(dez) dias, com início em 17/04/2025 e término em 26/04/2025, conforme processo nº 13573/2025 de 28/04/2025.

Corumbá, MS, 13 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA "P" Nº 2 DE 01/01/2025.



MUNICIPIO DE CORUMBÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.011.995.700,00	1.011.995.700,00	143.665.279,44	14,20	143.665.279,44	14,20	868.330.420,56
RECEITAS CORRENTES	978.909.400,00	978.909.400,00	140.120.463,44	14,31	140.120.463,44	14,31	838.788.936,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	168.929.000,00	168.929.000,00	20.629.081,40	12,21	20.629.081,40	12,21	148.299.918,60
Impostos	160.590.000,00	160.590.000,00	19.185.210,69	11,95	19.185.210,69	11,95	141.404.789,31
Taxas	8.339.000,00	8.339.000,00	1.443.870,71	17,31	1.443.870,71	17,31	6.895.129,29
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	45.340.000,00	45.340.000,00	9.757.497,35	21,52	9.757.497,35	21,52	35.582.502,65
Contribuições Sociais	31.840.000,00	31.840.000,00	7.629.382,92	23,96	7.629.382,92	23,96	24.210.617,08
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	13.500.000,00	13.500.000,00	2.128.114,43	15,76	2.128.114,43	15,76	11.371.885,57
RECEITA PATRIMONIAL	48.789.100,00	48.789.100,00	2.847.611,38	5,84	2.847.611,38	5,84	45.941.488,62
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	674.500,00	674.500,00	113.232,56	16,79	113.232,56	16,79	561.267,44
Valores Mobiliários	48.114.600,00	48.114.600,00	2.734.378,82	5,68	2.734.378,82	5,68	45.380.221,18
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.416.000,00	3.416.000,00	913,46	0,03	913,46	0,03	3.415.086,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.401.000,00	1.401.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.011.000,00	2.011.000,00	913,46	0,05	913,46	0,05	2.010.086,54
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	707.141.300,00	707.141.300,00	106.422.669,87	15,05	106.422.669,87	15,05	600.718.630,13
Transferências da União e de suas Entidades	225.385.100,00	225.385.100,00	34.795.860,00	15,44	34.795.860,00	15,44	190.589.240,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	359.253.000,00	359.253.000,00	49.704.094,69	13,84	49.704.094,69	13,84	309.548.905,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	122.072.000,00	122.072.000,00	21.922.715,18	17,96	21.922.715,18	17,96	100.149.284,82
Transferências do Exterior	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Demais Transferências Correntes	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.294.000,00	5.294.000,00	462.689,98	8,74	462.689,98	8,74	4.831.310,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.515.000,00	1.515.000,00	236.969,31	15,64	236.969,31	15,64	1.278.030,69
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	330.000,00	330.000,00	8.282,36	2,51	8.282,36	2,51	321.717,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.449.000,00	3.449.000,00	217.438,31	6,30	217.438,31	6,30	3.231.561,69
RECEITAS DE CAPITAL	33.086.300,00	33.086.300,00	3.544.816,00	10,71	3.544.816,00	10,71	29.541.484,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	33.072.800,00	33.072.800,00	3.544.816,00	10,72	3.544.816,00	10,72	29.527.984,00
Transferências da União e de suas Entidades	29.107.700,00	29.107.700,00	60.816,00	0,21	60.816,00	0,21	29.046.884,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.965.100,00	3.965.100,00	3.484.000,00	87,87	3.484.000,00	87,87	481.100,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	80.039.300,00	80.039.300,00	5.097.170,86	6,37	5.097.170,86	6,37	74.942.129,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.092.035.000,00	1.092.035.000,00	148.762.450,30	13,62	148.762.450,30	13,62	943.272.549,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICIPIO DE CORUMBÁ****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.092.035.000,00	1.092.035.000,00	148.762.450,30	13,62	148.762.450,30	13,62	943.272.549,70
DÉFICIT (VI)							0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.092.035.000,00	1.092.035.000,00	148.762.450,30	13,62	148.762.450,30	13,62	943.272.549,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00					0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)			0,00				0,00



MUNICIPIO DE CORUMBÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	80.039.300,00	80.039.300,00	5.097.170,86	6,37	5.097.170,86	6,37	74.942.129,14
RECEITAS CORRENTES	80.039.300,00	80.039.300,00	5.097.170,86	6,37	5.097.170,86	6,37	74.942.129,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	37.187.494,24	37.187.494,24	4.039.721,45	10,86	4.039.721,45	10,86	33.147.772,79
Contribuições Sociais	37.187.494,24	37.187.494,24	4.039.721,45	10,86	4.039.721,45	10,86	33.147.772,79
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS - CORRENTES	42.851.805,76	42.851.805,76	1.057.449,41	2,47	1.057.449,41	2,47	41.794.356,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	42.851.805,76	42.851.805,76	1.057.449,41	2,47	1.057.449,41	2,47	41.794.356,35
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

5 de 5

RREO – ANEXO I (RRE, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		(g) = (e-f)	(h)	DESPESAS LIQUIDADAS		(i) = (e-h)	(j)	SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	JAN A FEV					
			BIMESTRE	JAN A FEV			BIMESTRE											
							(f)	(g) = (e-f)										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	77.474.120,75	77.554.620,75	48.670.030,13	48.670.030,13	28.884.590,62	6.758.551,89	6.758.551,89	6.758.551,89	70.796.068,86	4.231.835,77	0,00	2.845.496,39	0,00					
DESPESAS CORRENTES	72.974.120,75	73.054.620,75	45.310.425,27	45.310.425,27	27.744.195,48	5.371.942,51	5.371.942,51	5.371.942,51	67.682.678,24	2.757.824,97	0,00	2.757.824,97	0,00					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.894.120,75	32.974.620,75	5.315.669,51	5.315.669,51	27.658.951,24	5.284.271,09	5.284.271,09	5.284.271,09	27.690.549,66	87.671,42	0,00	87.671,42	0,00					
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	380.000,00	380.000,00	294.755,76	294.755,76	85.244,24	87.671,42	87.671,42	87.671,42	292.328,58	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.700.000,00	39.700.000,00	39.700.000,00	39.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
DESPESAS DE CAPITAL	4.500.000,00	4.500.000,00	3.359.604,86	3.359.604,86	1.140.395,14	1.386.609,38	1.386.609,38	1.386.609,38	3.113.390,62	1.386.339,38	0,00	1.386.339,38	0,00					
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.500.000,00	4.500.000,00	3.359.604,86	3.359.604,86	1.140.395,14	1.386.609,38	1.386.609,38	1.386.609,38	3.113.390,62	1.386.339,38	0,00	1.386.339,38	0,00					



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	(e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV		%	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)			953.300.079,25	953.219.579,25	206.959.351,71	80,9%	746.260.227,54	101.451.837,17	93,7%	851.767.742,08
LEGISLATIVA	39.693.450,00	39.693.450,00	21.387.007,07	21.387.007,07	8,37		18.306.442,93	3.406.168,85	3,15	36.287.281,15
AÇÃO LEGISLATIVA	39.417.450,00	39.417.450,00	21.335.052,61	21.335.052,61	8,35		18.082.397,39	3.354.214,39	3,10	36.063.235,61
Demais Subfunções	276.000,00	276.000,00	51.954,46	51.954,46	0,02		224.045,54	51.954,46	0,05	224.045,54
ESSENCIAL À JUSTIÇA	4.365.050,00	4.365.050,00	571.239,10	571.239,10	0,22		3.793.810,90	18.896,57	0,02	4.346.153,43
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	4.365.050,00	4.365.050,00	571.239,10	571.239,10	0,22		3.793.810,90	18.896,57	0,02	4.346.153,43
ADMINISTRAÇÃO	105.930.071,85	110.998.571,85	25.467.946,38	25.467.946,38	9,96		85.530.623,47	12.881.184,99	11,90	98.117.386,86
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.046.000,00	2.069.000,00	548.562,32	548.562,32	0,21		1.520.437,68	431.270,68	0,40	1.637.729,32
CONTROLE INTERNO	517.800,00	467.800,00	9.800,00	9.800,00	0,00		458.000,00	1.217,26	0,00	466.582,74
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	553.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	25.872.587,60	25.922.587,60	7.439.568,76	7.439.568,76	2,91		18.483.018,84	2.841.442,86	2,63	23.081.144,74
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	175.200,00	175.200,00	0,00	0,00	0,00		175.200,00	0,00	0,00	175.200,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.594.984,25	82.363.984,25	17.470.015,30	17.470.015,30	6,83		64.893.968,95	9.607.254,19	8,88	72.756.750,06
SEGURANÇA PÚBLICA	22.185.000,00	22.221.000,00	3.427.105,97	3.427.105,97	1,34		18.793.894,03	3.164.646,71	2,92	19.056.333,29
POLICIAIS	22.185.000,00	22.185.000,00	3.427.105,97	3.427.105,97	1,34		18.793.894,03	3.164.646,71	2,92	19.020.333,29
DEFESA CIVIL	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00		17.500,00	0,00	0,00	17.500,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00		8.500,00	0,00	0,00	8.500,00
Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.201.762,24	28.161.762,24	6.000.867,25	6.000.867,25	2,35		22.160.894,99	3.258.990,61	3,01	24.902.771,63
Assistência à Pessoa com Deficiência	479.000,00	479.000,00	0,00	0,00	0,00		479.000,00	0,00	0,00	479.000,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.307.100,00	1.307.100,00	141.862,50	141.862,50	0,06		1.165.237,50	141.862,50	0,13	1.165.237,50
Assistência Comunitária	5.097.000,00	5.097.000,00	2.194.359,93	2.194.359,93	0,86		2.902.640,07	386.120,27	0,36	4.710.879,73
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.463.062,24	17.718.062,24	2.469.493,31	2.469.493,31	0,97		15.248.568,93	1.971.220,32	1,82	15.746.841,92
Demais Subfunções	2.845.600,00	3.550.600,00	1.195.151,51	1.195.151,51	0,47		2.355.448,49	759.787,52	0,70	2.790.812,48
PREVIDÊNCIA SOCIAL	96.187.000,00	93.225.500,00	12.178.909,27	12.178.909,27	4,76		81.046.590,73	11.646.523,47	10,76	81.578.976,53
PREVIDÊNCIA BÁSICA	88.026.500,00	85.065.000,00	11.273.028,85	11.273.028,85	4,41		73.791.971,15	11.227.005,80	10,38	73.837.994,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.160.500,00	9.05.880,42	905.880,42	905.880,42	0,35		7.254.619,58	419.517,67	0,39	7.740.982,33
SAÚDE	207.770.665,00	207.770.665,00	57.143.345,40	57.143.345,40	22,35		150.627.319,60	26.809.549,81	24,78	180.961.115,19
ATENÇÃO BÁSICA	28.761.550,00	51.101.792,65	2,00	2,00	2,00		23.659.757,35	3.517.711,03	3,25	25.243.838,97
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	81.372.150,00	82.574.050,00	37.285.396,05	37.285.396,05	14,59		45.288.653,95	10.743.047,79	9,93	71.831.002,21
SUporte PROFIlÁTICO E TERAPEUTICO	1.183.600,00	1.183.600,00	468.991,38	468.991,38	0,18		71.608,62	0,00	0,00	1.183.600,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	9.259.800,00	9.259.800,00	1.636.866,44	1.636.866,44	0,64		7.622.933,56	1.346.643,00	1,24	7.913.157,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	571.300,00	29.623,81	0,01	0,01	0,01		541.676,19	8.515,11	0,01	562.784,89
ADMINISTRAÇÃO GERAL	86.420.265,00	85.420.365,00	12.620.675,07	12.620.675,07	4,94		72.799.689,93	11.193.632,88	10,34	74.226.732,12

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1268], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025 BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

REO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE		JAN A FEV		BIMESTRE		JAN A FEV		
			(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)			
EDUCAÇÃO	219.048.400,00	219.048.400,00	36.376.410,57	36.376.410,57	14,23	182.671.989,43	27.275.986,43	25,21	191.772.413,57	0,00	
ENSINO FUNDAMENTAL	159.301.800,00	159.301.800,00	25.679.322,91	25.679.322,91	10,05	133.622.477,09	18.908.999,92	17,47	140.392.840,08	0,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL	43.905.200,00	43.905.200,00	6.895.032,61	6.895.032,61	2,70	37.010.167,39	6.771.915,60	6,26	37.132.284,40	0,00	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.196.500,00	2.196.500,00	371.162,30	371.162,30	0,15	1.825.337,70	371.162,30	0,34	1.825.337,70	0,00	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.797.900,00	4.797.900,00	680.611,79	680.611,79	4,11	2.285,21	680.611,79	0,63	4.117.288,21	0,00	
Demais Subfunções	8.887.000,00	8.847.000,00	2.750.280,96	2.750.280,96	1,08	6.096.719,04	543.336,82	0,50	8.303.663,18	0,00	
CULTURA	24.288.000,00	24.288.000,00	9.831.210,23	9.831.210,23	3,85	14.456.789,77	1.799.810,25	1,66	22.488.189,75	0,00	
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	5.537.500,00	5.537.500,00	0,00	0,00	0,00	5.537.500,00	0,00	0,00	5.537.500,00	0,00	
DIFUSO CULTURAL	12.398.500,00	12.398.500,00	8.927.556,70	8.927.556,70	3,49	3.470.943,36	1.287.853,16	1,19	11.110.646,84	0,00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.352.000,00	6.352.000,00	903.653,53	903.653,53	0,35	5.448.346,47	511.957,09	0,47	5.840.042,91	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	1.793.440,00	1.793.440,00	300.495,72	300.495,72	0,12	1.493.248,28	190.522,62	0,18	1.603.221,38	0,00	
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.793.744,00	1.793.744,00	300.495,72	300.495,72	0,12	1.493.248,28	190.522,62	0,18	1.603.221,38	0,00	
URBANISMO	25.719.300,00	25.469.300,00	6.000.000,00	6.000.000,00	2,35	19.469.300,00	1.895.776,61	1,75	23.573.523,39	0,00	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.952.800,00	9.702.800,00	0,00	0,00	0,00	9.702.800,00	0,00	0,00	9.702.800,00	0,00	
SERVIÇOS URBANOS	14.640.000,00	14.640.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	2,35	8.640.000,00	1.895.776,61	1,75	12.744.223,39	0,00	
Demais Subfunções	1.126.500,00	1.126.500,00	0,00	0,00	0,00	1.126.500,00	0,00	0,00	1.126.500,00	0,00	
HABITAÇÃO	9.040.954,50	9.040.954,50	0,00	0,00	0,00	9.040.954,50	0,00	0,00	9.040.954,50	0,00	
HABITAÇÃO URBANA	9.040.954,50	9.040.954,50	0,00	0,00	0,00	9.040.954,50	0,00	0,00	9.040.954,50	0,00	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	21.538.000,00	21.838.000,00	8.789.587,27	8.789.587,27	3,44	13.048.412,73	3.560.382,70	3,29	18.277.617,30	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	2.912.000,00	2.912.000,00	0,00	0,00	0,00	2.912.000,00	0,00	0,00	2.912.000,00	0,00	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.735.500,00	2.735.500,00	0,00	0,00	0,00	2.735.500,00	0,00	0,00	2.735.500,00	0,00	
CONTROLE AMBIENTAL	176.500,00	176.500,00	0,00	0,00	0,00	176.500,00	0,00	0,00	176.500,00	0,00	
AGRICULTURA	2.497.500,00	2.497.500,00	29.552,00	29.552,00	0,01	2.467.948,00	0,00	0,00	2.497.500,00	0,00	
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.482.000,00	2.482.000,00	29.552,00	29.552,00	0,01	2.452.448,00	0,00	0,00	2.482.000,00	0,00	
Demais Subfunções	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	
INDÚSTRIA	804.500,00	804.500,00	0,00	0,00	0,00	804.500,00	0,00	0,00	804.500,00	0,00	
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	804.500,00	804.500,00	0,00	0,00	0,00	804.500,00	0,00	0,00	804.500,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.796.500,00	3.796.500,00	462.131,49	462.131,49	0,18	3.334.368,51	407.689,74	0,38	3.388.810,26	0,00	
PROMOÇÃO COMERCIAL	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	
COMÉRCIO EXTERIOR	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
TURISMO	3.780.500,00	3.780.500,00	462.131,49	462.131,49	0,18	3.318.368,51	407.689,74	0,38	3.372.810,26	0,00	
ENERGIA ELÉTRICA	4.972.000,00	4.972.000,00	0,00	0,00	0,00	4.972.000,00	0,00	0,00	4.972.000,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1268], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (d) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE (b)	JAN A FEV (b/total b)	%		BIMESTRE (d)	JAN A FEV (d/total d)	%		
TRANSPORTE	66.313.145,50	64.138.645,50	13.705.851,30	13.705.851,30	5,36	50.432.794,20	3.747.385,42	3.747.385,42	3,46	60.391.260,08	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	46.515.645,50	46.215.645,50	10.578.309,76	10.578.309,76	4,14	35.637.335,74	1.131.361,82	1.131.361,82	1,05	45.084.283,68	0,00
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.874.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	17.923.000,00	17.923.000,00	3.127.541,54	3.127.541,54	1,22	14.795.458,46	2.616.023,60	2.616.023,60	2,42	15.306.976,40	0,00
DESPORTO E LAZER	9.404.100,00	9.381.100,00	1.237.260,82	1.237.260,82	0,48	8.143.389,18	565.645,53	565.645,53	0,52	8.815.454,47	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	1.554.500,00	1.554.500,00	65.049,71	65.049,71	0,43	1.489.450,29	0,00	0,00	0,00	1.554.500,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	7.629.600,00	7.629.600,00	1.172.211,11	1.172.211,11	0,06	6.457.388,89	565.645,53	565.645,53	0,52	7.063.954,47	0,00
LAZER	220.000,00	197.000,00	0,00	0,00	0,00	197.000,00	0,00	0,00	0,00	197.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	37.444.500,00	37.444.500,00	4.050.431,87	4.050.431,87	1,58	33.394.068,13	822.676,86	822.676,86	0,76	36.621.823,14	0,00
SERVÍCIO DA DÍVIDA INTERNA	5.094.500,00	5.094.500,00	4.050.431,87	4.050.431,87	1,58	1.044.068,13	822.676,86	822.676,86	0,76	4.271.823,14	0,00
SERVÍCIO DA DÍVIDA EXTERNA	32.350.000,00	32.350.000,00	0,00	0,00	0,00	32.350.000,00	0,00	0,00	0,00	32.350.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.358.436,16	19.358.436,16	0,00	0,00	0,00	19.358.436,16	0,00	0,00	0,00	19.358.436,16	0,00
Demais Subfunções	19.358.436,16	19.358.436,16	0,00	0,00	0,00	19.358.436,16	0,00	0,00	0,00	19.358.436,16	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	77.474.20,75	77.554.620,75	48.670.030,13	48.670.030,13	19,04	28.884.590,62	6.758.551,89	6.758.551,89	6,25	70.796.068,86	0,00
LEGISLATIVA	2.392.000,00	2.392.000,00	247.185,41	247.185,41	0,10	2.144.814,59	247.185,41	247.185,41	0,23	2.144.814,59	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.392.000,00	2.392.000,00	247.185,41	247.185,41	0,10	2.144.814,59	247.185,41	247.185,41	0,23	2.144.814,59	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	44.814.920,75	44.880.920,75	40.721.298,01	40.721.298,01	15,93	4.159.622,74	995.562,53	995.562,53	0,92	43.885.358,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	100.000,00	100.000,00	40.543,03	40.543,03	0,02	59.456,97	40.543,03	40.543,03	0,04	59.456,97	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.190.500,00	2.190.500,00	186.882,31	186.882,31	0,07	2.003.617,69	186.882,31	186.882,31	0,17	2.003.617,69	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	42.494.420,75	42.590.420,75	40.493.872,67	40.493.872,67	15,84	2.096.548,08	768.137,19	768.137,19	0,71	41.822.283,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.800.000,00	1.800.000,00	295.618,07	295.618,07	0,12	1.504.381,93	295.618,07	295.618,07	0,27	1.504.381,93	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.800.000,00	1.800.000,00	295.618,07	295.618,07	0,12	1.504.381,93	295.618,07	295.618,07	0,27	1.504.381,93	0,00
POLICAMENTO	1.228.600,00	1.268.600,00	209.430,46	209.430,46	0,08	1.059.169,54	209.430,46	209.430,46	0,19	1.059.169,54	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Assistência Comunitária	1.169.000,00	1.169.000,00	171.869,44	171.869,44	0,07	997.130,56	171.869,44	171.869,44	0,16	997.130,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	59.100,00	99.100,00	37.561,02	37.561,02	0,01	61.538,98	37.561,02	37.561,02	0,03	61.538,98	0,00
SAÚDE	8.380.600,00	8.380.600,00	1.336.895,66	1.336.895,66	0,52	7.043.704,34	1.336.895,66	1.336.895,66	1,24	7.043.704,34	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.100.200,00	1.100.200,00	179.907,84	179.907,84	0,07	920.292,16	179.907,84	179.907,84	0,17	920.292,16	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	780.200,00	780.200,00	126.560,05	126.560,05	0,05	653.639,95	126.560,05	126.560,05	0,12	653.639,95	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.500.000,00	6.500.000,00	1.030.427,77	1.030.427,77	0,40	5.469.572,23	1.030.427,77	1.030.427,77	0,95	5.469.572,23	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1268], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025 BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b)/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d)/total d)		
EDUCAÇÃO	12.889.500,00	12.889.500,00	2.028.739,12	0,79	10.860.760,88	2.028.739,12	2.028.739,12	1.397.748,19	1.397.748,19	1.87	10.860.760,88
ENSINO FUNDAMENTAL	8.800.000,00	8.800.000,00	1.397.748,19	0,55	7.402.251,81	3.169.128,74	585.871,26	585.871,26	585.871,26	1,29	7.402.251,81
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.755.000,00	3.755.000,00	583.871,26	0,23	40.402,65	40.402,65	40.402,65	40.402,65	40.402,65	0,54	3.169.128,74
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	300.500,00	300.500,00	40.402,65	0,02	0,00	29.282,98	4.717,02	4.717,02	4.717,02	0,04	260.097,35
EDUCAÇÃO ESPECIAL	34.000,00	34.000,00	4.717,02	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.282,98
CULTURA	200.500,00	200.500,00	33.530,94	0,01	166.969,06	33.530,94	33.530,94	33.530,94	33.530,94	0,03	166.969,06
DIFUSÃO CULTURAL	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	200.000,00	33.530,94	0,01	166.469,06	33.530,94	33.530,94	33.530,94	33.530,94	0,03	166.469,06
DIREITOS DA CIDADANIA	66.500,00	66.500,00	11.325,88	0,00	55.174,12	5.662,94	5.662,94	5.662,94	5.662,94	0,01	60.837,06
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	66.500,00	66.500,00	11.325,88	0,00	55.174,12	5.662,94	5.662,94	5.662,94	5.662,94	0,01	60.837,06
URBANISMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AGRICULTURA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	230.000,00	230.000,00	32.438,43	0,01	197.561,57	32.438,43	32.438,43	32.438,43	32.438,43	0,03	197.561,57
TURISMO	230.000,00	230.000,00	32.438,43	0,01	197.561,57	32.438,43	32.438,43	32.438,43	32.438,43	0,03	197.561,57
TRANSPORTE	385.500,00	360.000,00	65.094,81	0,03	294.905,19	65.094,81	65.094,81	65.094,81	65.094,81	0,06	294.905,19
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	25.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	360.000,00	360.000,00	65.094,81	0,03	294.905,19	65.094,81	65.094,81	65.094,81	65.094,81	0,06	294.905,19
DESPORTO E LAZER	200.000,00	200.000,00	34.112,72	0,01	165.887,28	34.112,72	34.112,72	34.112,72	34.112,72	0,03	165.887,28
DESPORTO COMUNITÁRIO	200.000,00	200.000,00	34.112,72	0,01	165.887,28	34.112,72	34.112,72	34.112,72	34.112,72	0,03	165.887,28
ENCARGOS ESPECIAIS	4.880.000,00	4.880.000,00	3.654.360,62	1,43	1.225.639,38	1.474.280,80	1.474.280,80	1.474.280,80	1.474.280,80	1,36	3.405.719,20
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.880.000,00	4.880.000,00	3.654.360,62	1,43	1.225.639,38	1.474.280,80	1.474.280,80	1.474.280,80	1.474.280,80	1,36	3.405.719,20
TOTAL (III) = (I + II)	1.030.774.200,00	1.030.774.200,00	255.629.381,84	100,00	775.144.818,16	108.210.389,06	108.210.389,06	108.210.389,06	108.210.389,06	100,00	922.563.810,94

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inseridas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inseridas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2024 A FEV/2025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	71.628.530,62	73.055.976,98	92.257.735,58	74.855.561,03	83.036.693,92	89.344.240,67	80.866.191,94	77.839.991,62	79.168.640,24	101.36.959,27	72.872.356,04	82.770.614,67	97.956.329,68	1.084.694.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.533.664,59	15.725.020,99	16.553.285,33	12.059.044,96	13.830.354,99	12.411.220,52	13.855.494,78	9.627.839,90	12.158.907,69	16.606.999,47	13.199.643,52	157.90.912,62	1.68.929.000,00	
IPTU	622.529,62	612.945,65	2.689.833,93	643.872,25	637.067,81	766.577,22	656.361,16	680.731,11	711.114,06	762.301,19	287.812,02	287.812,19	19.687.000,00	
ISS	7.163.063,54	5.341.522,60	5.977.286,01	6.104.246,46	6.738.535,13	5.854.379,61	6.104.690,61	4.662.406,40	5.279.043,51	4.380.578,35	4.265.669,59	4.684.920,04	66.604.703,44	71.900.000,00
ITBI	1.477.662,97	1.185.777,17	1.104.246,46	400.699,09	577.958,61	1.768.992,27	1.219.452,19	294.567,52	663.728,06	9.524.995,00	519.258,62	2.043.858,17	12.208.604,13	13.003.000,00
IRRF	4.505.874,17	2.206.079,28	6.332.331,51	4.530.000,60	5.225.283,97	3.598.888,41	5.635.507,02	3.711.633,55	4.675.571,71	9.658.397,48	1.929.757,61	5.170.122,45	57.536.047,76	56.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	862.181,19	448.986,42	2.507.324,86	3.351.225,97	3.567.557,83	3.286.959,05	3.414.959,05	3.284.955,22	3.415.139,86	3.573.478,14	3.973.181,31	5.998.246,88	3.759.250,47	43.880.078,48
Contribuições	3.410.780,04	3.423.779,06	1.078.693,74	8.194.722,68	3.848.140,89	1.233.062,25	14.256.002,61	1.326.999,32	1.705.217,79	2.649.885,37	3.756.135,31	1.254.406,29	1.588.205,09	42.1.70.912,36
Receita Patrimonial	1.154.438,02	1.025.257,63	8.133.573,23	3.797.812,87	1.170.541,59	14.203.959,24	1.307.902,55	1.742.235,37	2.595.389,20	3.703.826,97	1.196.879,26	1.526.494,81	41.526.499,60	48.042.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.122.566,88	31.871,14	53.436,11	61.150,45	50.328,02	62.522,66	52.043,37	49.096,77	52.982,42	54.496,17	52.908,34	62.527,03	61.710,28	644.472,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.03.212,32	1.294.322,32	829,61	452,32	461,14	452,32	452,32	452,32	452,32	452,32	452,32	461,14	452,32	1.416.000,00
Receita de Serviços	51.940.446,64	51.076.327,90	63.760.768,14	55.139.369,64	64.555.855,79	58.850.807,27	61.400.654,65	62.745.246,82	60.506.566,52	76.186.683,44	57.913.057,90	64.028.119,24	727.707.903,95	812.401.300,00
Transferências Correntes	632.432,45	62.633.404,82	7.717.120,86	8.286.901,10	8.792.562,74	7.024.468,22	7.15.000,54	6.168.883,83	7.832.450,57	12.634.771,13	7.822.142,83	7.050.438,11	7.912.583,33	109.000.000,00
Coia-Parte do FPM	22.746.790,23	22.746.454,90	29.616.399,58	24.540.164,77	28.437.286,63	27.047.538,90	29.587.367,34	27.603.981,11	25.552.456,16	24.561.390,74	322.301.027,75	390.000.000,00	390.000.000,00	
Coia-Parte do ICMS	1.163.191,71	956.457,91	1.156.369,89	1.034.113,93	635.015,15	16.532,03	422.351,99	442.476,88	341.737,71	264.286,38	807.937,59	4.872.697,85	12.712.189,02	
Cota-Parte do IPVA	378.262,27	732.445,74	205.995,62	233.667,43	244.203,12	486.614,91	672.155,75	91.00.576,34	3.583.122,04	3.670.610,29	2.531.197,37	402.472,90	22.241.332,78	20.000.000,00
Transferências da LCI 61/1989	0,00	465.441,63	227.187,51	285.476,63	0,00	93.832,83	372.777,38	253.089,86	28.106,53	2.329.706,39	26.186,23	296.429,95	3.367.133,08	2.300.000,00
Transferências do FUNDEB	847.841,82	4.480.078,74	10.288.880,82	9.065.796,22	9.102.295,26	9.128.651,38	9.727.467,68	9.711.899,02	11.228.716,23	10.160.286,19	11.762.428,99	11.762.014,70	12.612.000,00	
Outras Transferências Correntes	9.447.982,43	9.055.602,29	17.523.314,42	12.436.491,59	9.836.709,03	23.130.521,84	10.480.137,95	11.959.536,93	12.507.179,77	14.814.591,37	12.744.718,83	11.511.195,82	155.447.982,37	179.030,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	2.328.731,92	2.309.933,28	2.373.249,93	2.437.455,86	2.577.640,91	2.535.921,89	2.676.708,14	2.630.134,95	2.676.708,14	4.872.050,09	2.757.142,37	33.022.602,61	31.840.000,00	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	225.606,88	348.369,37	99.004,87	99.004,87	99.004,87	13.887.349,00	16.57.492,89	11.26.533,97	10.671.172,16	11.083.580,62	17.081.942,91	10.778.75,39	11.61.749,70	152.65.622,29
Rendimentos de Aplicações de Recursos	229.908.00,00	229.908.33	90.458,82	7.266.364,98	3.023.966,14	222.661,79	13.29.368,27	442.107,21	1.80.421,13	2.884.769,69	379.000,58	529.506,88	31.000.277,41	40.030.000,00
Previdenciários	6.663.735,30	6.306.840,92	7.784.694,64	6.876.664,72	6.937.401,46	7.48.961,35	7.361.092,24	8.420.435,07	7.92.065,65	8.806.585,40	7.395.719,20	8.126.788,07	89.57.381,02	105.260.000,00
DEDUÇÕES (II)	62.180.548,19	64.000.374,59	73.348.974,59	62.419.069,44	73.99.983,99	66.213.718,83	70.386.053,99	65.880.454,69	66.659.660,47	85.897.367,90	60.127.637,21	71.259.418,85	823.608.443,31	904.539.400,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais art. 16º-A, § 1º, da CF (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I) - (II)	62.180.548,19	64.000.374,59	73.348.974,59	62.419.069,44	73.99.983,99	66.213.718,83	70.386.053,99	65.880.454,69	66.659.660,47	85.897.367,90	60.127.637,21	71.259.418,85	823.608.443,31	904.539.400,00
(-) Outras deduções Constitucionais e de Legislação (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	61.559.268,19	63.364.974,59	73.348.974,59	61.542.141,44	71.581.527,99	65.595.262,83	69.804.309,99	69.804.309,99	69.804.309,99	84.697.167,90	59.462.753,21	70.588.462,85	812.884.443,31	894.652.400,00
(IX) = (V - VI - VII - VIII)														



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 33, inciso II)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
RECEITAS CORRENTES (I)		145.484.300,00	13.725.099,86		
Receita de Contribuições dos Segurados		31.554.000,00	7.595.189,33		
Ativo		29.281.000,00	7.295.742,08		
Inativo		2.145.000,00	282.296,01		
Pensionista		128.000,00	17.151,24		
Receita de Contribuições Patronais		31.501.494,24	4.039.721,45		
Ativo		31.501.494,24	4.039.721,45		
Inativo		0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00		
Receita Patrimonial		37.072.000,00	836.722,67		
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários		37.072.000,00	836.722,67		
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00		
Receita de Serviços		45.356.805,76	1.253.466,41		
Outras Receitas Correntes		2.500.000,00	195.517,00		
Compensação Financeira entre os Regimes		42.831.805,76	1.057.449,41		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPFS (II)		5.000,00	500,00		
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		102.632.494,24	12.667.650,45		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	85.050.000,00	11.273.028,85	11.227.005,80	11.222.802,64	0,00
Aposentadorias	74.040.000,00	9.956.777,59	9.926.114,34	9.921.911,18	0,00
Pensões por Morte	11.010.000,00	1.316.251,26	1.300.891,46	1.300.891,46	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	85.065.000,00	11.273.028,85	11.227.005,80	11.222.802,64	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1268], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

2 de 4

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)		R\$ 1.440.621,60		R\$ 1.440.621,65	
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
	RECURSOS RPSS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00
	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPSS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	61.260.800,00
	APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPSS			APORTES REALIZADOS	0,00
	Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
	Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				96.406,51
	Outros Aportes para o RPSS				0,00
	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
	BENS E DIREITOS DO RPSS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			SALDO ATUAL	40.108.997,95
	Caixa e Equivalentes de Caixa				45.146,228,55
	Investimentos e Aplicações				61.085.589,99
	Outros Bens e Direitos				
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	(b)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA	(a)
	RECEITAS CORRENTES (VII)				0,00
	Receita de Contribuições dos Segurados				0,00
	Ativo				0,00
	Inativo				0,00
	Pensionista				0,00
	Receita de Contribuições Patronais				0,00
	Ativo				0,00
	Inativo				0,00
	Pensionista				0,00
	Receita Patrimonial				0,00
	Receitas Imobiliárias				0,00
	Receitas de Valores Mobiliários				0,00
	Outras Receitas Patrimoniais				0,00
	Receita de Serviços				0,00
	Outras Receitas Correntes				0,00
	Compensação Financeira entre os Regimes				0,00
	Demais Receitas Correntes				0,00



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 33, inciso II)
 RECEITAS DE CAPITAL (VIII)
 Alienação de Bens, Direitos e Ativos
 Amortização de Empréstimos
 Outras Receitas de Capital
 TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)

					R\$ 1 0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)					0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					0,00
Amortização de Empréstimos					0,00
Outras Receitas de Capital					0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)					0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
					0,00 0,00 0,00 0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS					APORTES REALIZADOS
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00
Recurso para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS					116.983,13
Receitas Correntes					116.983,13
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)					

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1268], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 33, inciso II)

						R\$ 1
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPSS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XII)		5.425.500,00	905.880,42	419.517,67	419.517,67	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		2.500.000,00	251.595,14	251.595,14	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		2.925.500,00	654.285,28	167.922,53	167.922,53	0,00
Despesas de Capital (XIV)		235.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPSS (XV) = (XIII) + (XIV)		5.660.500,00	905.880,42	419.517,67	419.517,67	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPSS (XVI) = (XII-XV)		3.341.500,00	-788.897,29	-302.534,54	-302.534,54	0,00
BENS E DIREITOS DO RPSS - ADMINISTRAÇÃO DO RPSS						SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa						244.148,13
Investimentos e Aplicações						11.487.193,26
Outros Bens e Direitos						0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Contribuições dos Servidores			0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)
Aposentadorias			0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XX) = (XVII - XVIII)			0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- .a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- .b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025 BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Fev/2025	Jan a Fev/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	904.462.400,00	131.375.551,31	131.375.551,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	168.929.400,00	20.629.081,40	20.629.081,40
IPTU	19.687.000,00	571.674,21	571.674,21
ISS	71.900.000,00	8.950.589,63	8.950.589,63
ITBI	13.003.300,00	2.563.116,79	2.563.116,79
IRRF	56.000.000,00	7.099.880,06	7.099.880,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.339.000,00	1.443.870,71	1.443.870,71
Contribuições	13.500.000,00	2.128.114,43	2.128.114,43
Receita Patrimonial	8.687.100,00	1.928.099,17	1.928.099,17
Aplicações Financeiras (II)	8.012.600,00	1.814.866,61	1.814.866,61
Outras Receitas Patrimoniais	674.500,00	113.232,56	113.232,56
Transferências Correntes	707.141.300,00	106.422.669,87	106.422.669,87
Cota Parte do FPM	89.000.000,00	14.660.464,80	14.660.464,80
Cota Parte do ICMS	312.000.000,00	40.091.486,36	40.091.486,36
Cota Parte do IPVA	11.200.000,00	2.544.508,35	2.544.508,35
Cota Parte do ITR	16.000.000,00	2.346.936,23	2.346.936,23
Transferências da LC 61/1989	1.840.000,00	446.633,86	446.633,86
Transferências do FUNDEB	122.612.000,00	21.922.715,18	21.922.715,18
Outras Transferências Correntes	154.489.300,00	22.409.725,09	22.409.725,09
Demais Receitas Correntes	6.205.000,00	267.586,44	267.586,44
Outras Receitas Financeiras (III)	21.000,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	6.184.000,00	267.586,44	267.586,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	129.560.684,70		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	114.456.300,00	12.933.575,53	12.933.575,53
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	40.030.000,00	908.507,46	908.507,46
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	33.086.300,00	3.544.816,00	3.544.816,00
Operações de Crédito (VIII)	10.500,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.000,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	33.000,00	3.544.816,00	3.544.816,00
Transferências de Capital	25.140.400,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Convenções	7.932.400,00	544.816,00	544.816,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + XI + XIII)]	33.075.800,00	3.544.816,00	3.544.816,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.043.960.900,00	146.039.076,23	146.039.076,23
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	929.504.600,00	133.105.500,70	133.105.500,70

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.30.29.1268], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Página 2 de 3

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	DESPESAS PAGAS (b)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	804.440.089,72	233.397.780,14	94.304.219,19	86.603.665,96	3.522.940,56	8.234.553,07	7.812.300,49	
Pessoal e Encargos Sociais	438.457.631,60	79.453.457,76	63.415.939,95	60.142.219,06	1.396.920,82	198.800,35	197.600,35	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	13.534.550,00	795.105,76	189.011,48	189.011,48	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	352.447.908,12	153.149.216,62	30.699.267,76	26.272.335,42	2.126.019,74	8.035.782,72	7.614.700,14	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	332.447.908,12	153.149.216,62	30.699.267,76	26.272.335,42	2.126.019,74	8.035.782,72	7.614.700,14	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	790.905.539,72	232.602.674,38	94.115.207,71	86.414.654,48	3.522.940,56	8.234.583,07	7.812.300,49	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	92.990.500,00	12.178.909,27	11.646.523,47	11.642.320,31	0,00	24.697,22	24.339,51	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	113.750.174,12	10.052.692,43	2.259.646,40	2.107.862,81	0,00	193.167,18	193.167,18	
Investimentos	82.974.074,12	3.143.005,70	151.700,22	16.642,28	0,00	193.167,18	193.167,18	
Inversões Financeiras	1.986.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	1.986.100,00	6.909.686,73	2.107.946,18	2.091.220,53	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVI) = [XXIII - (XXIV + XXXV + XXXVI + RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXV))]	84.960.174,12	3.143.005,70	151.700,22	16.642,28	0,00	193.167,18	193.167,18	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	19.358.436,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXXI + XXXII + XXXIII) = (XXX + XXXVII + XXXIX)	988.449.650,00	247.924.589,35	105.913.431,40	98.073.617,07	3.522.940,56	8.452.447,47	8.029.807,18	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XXX + XXXVII + XXXIX)	895.224.150,00	235.745.680,08	94.266.907,93	86.431.296,76	3.522.940,56	8.427.750,25	8.005.467,67	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]						36.412.711,42		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]						35.145.795,71		

VALOR CORRENTE	1.814.866,61
VALOR CORRENTE	602.350,00
VALOR CORRENTE	36.358.312,32
VALOR CORRENTE	8.352.019,63
VALOR CORRENTE	8.800.700,00
VALOR CORRENTE	8.352.019,63

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1268], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025 BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Página 3 de 3
R\$ 1

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA		SALDO	Jan a Fev/2025 (b)
	Em 31/Dez/2024 (a)	Em 31/Dez/2024 (a)		
DIVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)			234.991.049,18	233.269.858,11
DEDUÇÕES (XL)			77.607.494,16	113.194.999,03
Disponibilidade de Caixa			77.607.494,16	113.194.999,03
Disponibilidade de Caixa Bruta			89.608.465,78	124.373.415,59
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)			3.733.566,78	632.908,80
(-) Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados			8.247.404,84	10.545.507,76
Demais Haveres Financeiros			0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)			157.383.555,02	120.074.859,08
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			37.308.695,94	
AJUSTE METODOLÓGICO			Jan a Fev/2025	
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			-3.100.657,98	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XII)			0,00	
VARIACÃO CÂMBIAL (XLVI)			0,00	
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00	
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)			0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLII + (XLIV - XLIIb - XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]			34.208.037,96	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LL) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			32.995.521,35	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	
Recurso Arecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			61.260.800,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1268], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 1

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			Inscritos			Inscritos			Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2024	Pagos	Cancelados	Saldo	$\Sigma = (a+b) - (c+d)$	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2024	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
01 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	77.700,30	2.826.307,50	2.687.037,11	(d)	0,00	216.970,69	850.182,21	42.204.920,36	8.452.447,47	8.029.807,18	(i)	0,00
0101 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	(e)	0,00	0,00	0,00	357.803,05	306.334,78	306.334,78	(h)	0,00
01011 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	(f)	0,00	0,00	0,00	357.803,05	306.334,78	306.334,78	(g)	0,00
02 PODER EXECUTIVO	77.700,30	2.826.307,50	2.687.037,11	(d)	0,00	216.970,69	850.182,21	41.847.117,31	8.146.112,69	7.723.472,40	(i)	0,00
0224 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	678.424,24	650.369,24	(d)	0,00	28.055,00	0,00	1.046.518,47	846.439,51	767.520,76	(i)	0,00
0225 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	307,17	1.147.655,23	1.126.242,16	(d)	0,00	21.720,24	23.513,54	3.644.245,87	3.179.672,63	3.066.616,92	(i)	0,00
0227 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	224.551,55	202.140,61	(d)	0,00	22.410,94	38.012,29	7.908.613,09	132.442,99	118.809,61	(i)	0,00
0235 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	3,19	47.441,67	47.351,64	(d)	0,00	93,22	0,00	191.722,21	129.216,71	129.216,71	(i)	0,00
0237 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	76.938,71	49.142,30	37.339,65	(d)	0,00	88.741,36	731.511,94	24.351.476,95	3.345.283,46	3.336.234,79	(i)	0,00
0239 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTABIL	0,00	9.985,40	9.780,77	(d)	0,00	204,63	0,00	45.162,53	834,53	45.162,53	(i)	0,00
0242 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	275,00	83.708,79	44.742,06	(d)	0,00	39.241,73	32.274,50	411.411,39	179.310,69	54.830,62	(i)	0,00
0244 SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	0,00	14.213,49	12.620,29	(d)	0,00	1.593,20	0,00	14.417,60	1.775,00	1.775,00	(i)	0,00
0246 SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	176,23	571.184,83	556.450,69	(d)	0,00	14.910,37	53.869,94	4.233.549,20	286.809,17	247.433,46	(i)	0,00
0247 SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	0,00	0,00	(d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(i)	0,00
01 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.359,62	835.909,62	835.903,45	(d)	0,00	1.365,79	0,00	33,51	0,00	0,00	(i)	0,00
0101 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	(e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(h)	0,00
02 PODER EXECUTIVO	1.359,62	835.909,62	835.903,45	(f)	0,00	1.365,79	0,00	33,51	0,00	0,00	(g)	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	79.059,92	3.662.217,12	3.522.940,56	(d)	0,00	218.336,48	850.182,21	42.204.953,87	8.452.447,47	8.029.807,18	(i)	0,00



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 1 de 5
R\$ 1**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	156.498.131,62	19.185.210,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	16.355.345,92	571.624,21
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	13.003.000,00	2.563.116,79
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	71.141.785,70	8.950.589,63
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	56.000.000,00	7.099.880,06
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.500.000,00	77.612.536,87
2.1- Cota-Parte FPM	109.000.000,00	18.325.580,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	100.000.000,00	18.325.580,94
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	9.000.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	39.000.000,00	30.114.357,90
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.300.000,00	558.292,32
2.4- Cota-Parte ITR	20.000.000,00	2.933.670,27
2.5- Cota-Parte IPVA	14.000.000,00	5.680.635,44
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	691.798.131,62	96.797.747,56
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE (2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.7)!!	105.260.000,00	15.522.507,27
5- VALOR MÍNIMO A SER APPLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE (2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	67.689.532,91	8.676.929,52

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	124.046.000,00	22.026.300,42
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	123.500.000,00	22.026.300,42
6.1.1- Principal	122.072.000,00	21.922.715,18
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.428.000,00	103.785,24
6.1.3- Resarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Resarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Resarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	546.000,00	0,00
6.4.1- Principal	540.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	6.000,00	0,00
6.4.3- Resarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	16.812.000,00	6.400.207,91



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 2 de 5
R\$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				775.343,75	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				775.343,75	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)				22.801.844,17	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	124.046.000,00	20.533.081,67	19.534.088,46	18.627.555,54	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	116.928.000,00	18.773.988,44	18.773.988,44	17.874.199,92	0,00
10.1.1- Educação Infantil	34.440.000,00	5.657.657,88	5.657.657,88	5.388.888,97	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	75.400.000,00	12.052.436,80	12.052.436,80	11.474.474,87	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	2.401.000,00	403.564,95	403.564,95	383.824,43	0,00
10.1.4- Educação Especial	4.687.000,00	660.328,81	660.328,81	627.011,65	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	7.118.000,00	1.759.093,23	1.759.093,23	753.355,62	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.800.500,00	247.954,74	247.954,74	124.837,73	118.093,33
10.2.2- Ensino Fundamental	5.107.000,00	1.478.138,49	1.478.138,49	602.262,29	602.262,29
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	64.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	14.250,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	20.533.081,67	19.534.088,46	18.627.555,54	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.533.081,67	19.534.088,46	18.627.555,54	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA	18.773.988,44	18.773.988,44	17.874.99,92	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT APlicadas na EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT APlicadas em DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APPLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.418.550,29 0,00	18.773.988,44 0,00	18.773.988,44 0,00	18.773.988,44 0,00	83,23 0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital					
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APPLICADO (o)	VALOR NÃO APPLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APPLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.202.650,04	2.492.411,96	2.492.411,96	289.761,92	11,32



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 3 de 5
R\$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit do Exercício Anterior)3		Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Superávit Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. (Aplicado no Exercício Atual) (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB		11.894.981,59	7/5.343,75	0,00	0,00	775.343,75	775.343,75
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		11.856.240,55	740.353,40	0,00	0,00	740.353,40	740.353,40
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)		38.741,04	34.990,35	0,00	0,00	34.990,35	34.990,35
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS		78.000.000,00	10.903.708,86	8.762.300,25	7.691.623,88	0,00	
20.1- Educação Infantil		11.309.700,00	1.557.122,72	1.557.122,72	1.472.611,50	0,00	
20.2- Ensino Fundamental		66.668.800,00	9.346.586,14	7.205.177,53	6.219.012,38	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos		8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB		202.046.000,00	31.436.790,53	28.296.388,71	26.319.179,42	0,00	
21.1- Educação Infantil		47.595.700,00	7.462.735,34	7.339.618,33	6.979.593,80	0,00	
21.1.1- Creche		34.296.500,00	5.229.739,84	5.147.089,23	4.901.486,65	0,00	
21.1.2- Pré-Escola		13.299.200,00	2.232.995,50	2.192.529,10	2.078.107,15	0,00	
21.2- Ensino Fundamental		154.450.300,00	23.974.055,19	20.956.770,38	19.339.585,62	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						8.762.300,25	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = L4						15.522.507,27	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						289.761,92	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						775.343,75	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						23.219.701,85	



MUNICIPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 4 de 5
R\$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5		VALOR EXIGIDO (z)		VALOR APPLICADO (aa)		% APPLICADO (ab)	
29- APPLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		24.199.436,89		23.219.701,85		23,99	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		1.734.440,65	188.121,74	1.611.110,52	0,00	123.330,13	
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		440.142,68	25.463,02	4.13.277,18	0,00	26.865,50	
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		1.294.297,97	162.658,72	1.197.835,34	0,00	96.464,63	
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAA/T+ VAAF + VAAF)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		19.391.700,00		2.344.726,57		2.344.726,57	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		18.740.600,00		2.073.095,81		2.073.095,81	
31.1.1- Salário-Educação		7.200.000,00		1.776.995,12		1.776.995,12	
31.1.2- PDDE		6.000,00		320,17		320,17	
31.1.3- PNAE		2.030.000,00		266.089,52		266.089,52	
31.1.4- PNAITE		400.000,00		14.495,00		14.495,00	
31.1.5- Outras Transferências do FNE		9.104.600,00		15.196,00		15.196,00	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS		651.100,00		271.630,76		271.630,76	
31.3- RECEITA DE ROYALITES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00		0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00		0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00		0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		29.891.900,00	6.968.359,16	1.008.336,84	488.548,31	0,00	
32.1- Educação Infantil		106.000,00	18.168,53	18.168,53	18.168,53	0,00	
32.2- Ensino Fundamental		20.913.000,00	4.199.909,67	4.46.931,49	224.311,74	0,00	
32.3- Ensino Médio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.4- Ensino Superior		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.5- Ensino Profissional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.6- Educação de Jovens e Adultos		23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.7- Educação Especial		2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.8- Outras		8.847.000,00	2.750.280,96	543.336,82	246.068,04	0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 32)		23.193.790,00	38.401.149,69	29.304.725,55	26.807.727,73	0,00	
33.1- Despesas Correntes		209.158.900,00	37.218.366,28	29.304.725,55	26.807.727,73	0,00	



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ o Bimestre (b)	(%) (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		156.498.131,62	156.498.131,62	19.185.210,69	12,26
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		16.353.345,92	16.353.345,92	571.624,21	3,50
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		13.003.000,00	13.003.000,00	2.563.116,79	19,71
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		71.141.785,70	71.141.785,70	8.950.589,63	12,58
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		56.000.000,00	56.000.000,00	7.099.880,06	12,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		526.300.000,00	526.300.000,00	77.612.536,87	14,75
Cota-Parte FPM		100.000.000,00	100.000.000,00	18.325.580,94	18,33
Cota-Parte ITR		20.000.000,00	20.000.000,00	2.933.670,27	14,67
Cota-Parte IPVA		14.000.000,00	14.000.000,00	5.680.635,44	40,58
Cota-Parte ICMS		390.000.000,00	390.000.000,00	50.114.357,90	12,85
Cota-Parte IPI-Exportação		2.300.000,00	2.300.000,00	558.292,32	24,27
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		682.798.131,62	682.798.131,62	96.797.747,56	14,18
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (%) (e/c) x 100 (e/c) x 100 (e/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)		7.132.000,00	7.132.000,00	1.179.306,74	16,54
Despesas Correntes		6.831.900,00	6.831.900,00	1.179.306,74	17,26
Despesas de Capital		300.100,00	300.100,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)		18.466.400,00	18.466.400,00	9.548.914,16	51,71
Despesas Correntes		17.966.100,00	17.966.100,00	9.548.914,16	53,15
Despesas de Capital		500.300,00	500.300,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)		263.000,00	263.000,00	132.389,30	50,34
Despesas Correntes		263.000,00	263.000,00	132.389,30	50,34
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)		6.888.700,00	6.888.700,00	952.271,31	13,82
Despesas Correntes		6.888.500,00	6.888.500,00	952.271,31	13,82
Despesas de Capital		200,00	200,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)		411.000,00	411.000,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		111.000,00	111.000,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)		92.040.800,00	92.040.800,00	13.604.481,16	14,98
Despesas Correntes		91.340.700,00	91.340.700,00	13.492.780,94	12.044.188,75
Despesas de Capital		700.100,00	700.100,00	151.700,22	21,67
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)		124.000.000,00	124.000.000,00	25.417.362,67	20,50
				18.186.566,02	14,67
				16.307.960,19	13,15

MUNICIPIO DE CORUMBÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1

0,00
0,00
0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
			Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - x ou y)
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA					
CONFORME ARTIGO 24º 1º e 2º DA LCF 14/2012					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO					
			PREVISÃO	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
	INICIAL		ATÉ o Bimestre (b)		(%) (b)(a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)					
Proveniente da União	90.906,100,00	90.906,100,00	15.132.979,25		16,65
Proveniente dos Estados	64.018,600,00	64.018,600,00	10.733,751,51		16,77
Proveniente de outros Municípios	26.887,500,00	26.887,500,00	4.399,227,74		16,36
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)					
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00		0,00
	1.500,00	1.500,00	2.059,75		0,97
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)		90.907,600,00	90.907,600,00	15.135.939,00	16,65

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESSAS EMPENHADAS ATE BIMESTRE (d)	DESPESSAS LIQUIDADAS ATE BIMESTRE (e)	DESPESSAS PAGAS ATE BIMESTRE (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	22.729.750,00	22.729.750,00	4.102.393,75	18,05	2.585.412,13	11,37
Despesas Correntes	22.729.750,00	22.728.950,00	4.102.393,75	18,05	2.585.412,13	11,37
Despesas de Capital	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	64.107.850,00	64.107.850,00	27.736.481,89	43,27	6.816.848,79	10,63
Despesas Correntes	64.102.750,00	64.102.750,00	27.736.481,89	43,27	6.816.848,79	10,63
Despesas de Capital	5.100,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO (XXXIV)	920.600,00	920.600,00	336.602,08	36,56	0,00	0,00
Despesas Correntes	920.500,00	920.500,00	336.602,08	36,57	0,00	0,00
Despesas de Capital	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	3.151.300,00	3.151.300,00	811.155,18	25,74	520.931,74	16,53
Despesas Correntes	3.150.800,00	3.150.800,00	811.155,18	25,74	520.931,74	16,53
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	160.300,00	160.300,00	29.623,81	18,48	8.515,11	5,31
Despesas Correntes	160.100,00	160.100,00	29.623,81	18,50	8.515,11	5,32
Despesas de Capital	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.081.465,00	1.081.465,00	46.621,68	4,31	28.171,68	2,60
Despesas Correntes	792.064,54	792.064,54	46.621,68	5,89	28.171,68	3,56
Despesas de Capital	289.400,46	289.400,46	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)	92.151.265,00	92.151.265,00	33.062.878,39	35,88	9.959.879,45	10,81
= (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)					8.834.769,95	9,59
					0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	(d/c) x 100 %	ATE BIMESTRE (e)	(e/c) x 100 %	ATE BIMESTRE (f)	(f/c) x 100 %	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	29.861.750,00	29.861.750,00	5.281.700,49	17,69	3.697.618,87	12,38	3.358.154,96	11,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIII)	81.372.350,00	82.574.250,00	37.285.396,05	45,15	10.743.047,79	13,01	9.587.107,47	11,61	0,00
SUporte PROFILÁTICO E TERAPEUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.183.600,00	1.183.600,00	468.991,38	39,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	10.040.000,00	10.040.000,00	1.763.426,49	17,56	1.473.203,05	14,67	1.357.810,87	13,52	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	571.300,00	571.300,00	29.623,81	5,19	8.515,11	1,49	2.948,81	0,52	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	93.122.265,00	91.920.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	216.151.265,00	216.151.265,00	58.480.241,06	27,06	13.651.102,84	14,85	12.224.060,65	13,30	10.836.708,03
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)					27.06	28.146.445,47	13,02	25.142.730,14	11,63

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "i+1" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "i+1" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no total "k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser o mesmo estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $(V/(i(i+1)) - (15 \times III)/100)$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 1

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
DO ENTRE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE CORUMBÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS		-	
Previsão Inicial		1.092.035.000,00	
Previsão Atualizada		1.092.035.000,00	
Receitas Realizadas		148.762.450,30	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS		-	
Dotação Inicial		1.092.035.000,00	
Créditos Adicionais		0,00	
Dotação Atualizada		1.092.035.000,00	
Despesas Empenhadas		255.629.381,84	
Despesas Liquidadas		108.210.389,06	
Despesas Pagas		100.353.849,08	
Superávit Orçamentário		40.552.061,24	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		255.629.381,84	
Despesas Liquidadas		108.210.389,06	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		823.608.347,31	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		820.958.347,31	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		812.884.443,31	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		12.667.650,45	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		11.273.028,85	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		11.227.005,80	
Despesas Previdenciárias Pagas		11.222.802,64	
Resultado Previdenciário		1.440.644,65	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Relação Anexo de Metas à Meta	
		Fiscais da LDO (a) Resultado o Bimestre (b) % em Apurado até (b/a)	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	8.800.700,00	35.145.795,71	399,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.352.019,63	37.308.695,94	446,70

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.741.277,04	0,00	3.522.940,56	218.336,48
Poder Executivo	3.741.277,04	0,00	3.522.940,56	218.336,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	43.055.136,08	0,00	8.029.807,18	35.025.328,90
Poder Executivo	42.697.333,03	0,00	7.723.472,40	34.973.860,63
Poder Legislativo	357.803,05	0,00	306.334,78	51.468,27
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14
TOTALR\$ 1
46.796.413,12 0,00 11.552.747,74 35.243.665,38

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	23.219.701,85	25,00	23,99
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	18.773.988,44	70,00	85,23
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
<hr/>			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	11.000,00	
Despesa de Capital Líquida	21.465.081,71	115.053.935,15	
<hr/>			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	4.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	4.000,00	
<hr/>			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	18.186.566,02	15,00	18,79
<hr/>			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00	



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro até Fevereiro - 1º Bimestre/2025

RREO – ANEXO 21 (Art. 167-A da CF/88)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (a)
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	
RECEITAS CORRENTES ¹	70.814.533,33	72.743.115,25	90.466.672,93	70.759.033,54	82.388.377,71	84.972.476,72	76.518.408,30	82.230.647,70	72.472.850,33	95.966.686,81	67.052.747,03	78.164.387,27	944.550.436,92
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	64.964.795,32	66.749,36,06	84.472.679,94	67.979.496,31	76.099.291,56	73.505.099,70	69.419.556,55	71.237.777,59	92.555.73,87	65.476.636,84	74.643.326,60	889.298.948,66	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.849.738,01	5.993.979,19	5.993.993,99	2.779.537,23	6.289.086,15	2.777.197,40	3.013.308,60	12.811.091,15	1.235.072,74	3.411.312,94	1.576.110,19	3.521.060,67	55.251.488,26
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (a)
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	
DESPESAS CORRENTES ²	68.158.054,53	70.834.962,62	76.229.651,30	66.663.414,13	70.584.987,11	64.699.060,71	66.421.481,09	72.876.605,79	60.744.081,49	104.802.695,79	45.247.292,49	60.703.450,17	828.195.737,22
DESPESAS (EXCETO INTRA)	62.697.250,56	65.101.764,20	70.726.217,11	64.041.976,03	61.549.793,31	62.203.896,44	63.880.794,61	61.528.967,14	58.331.401,60	107.383.560,03	42.671.788,21	57.907.011,94	778.024.421,48
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.460.803,67	5.733.198,42	5.503.434,19	2.621.438,10	9.035.193,80	2.495.164,27	2.540.686,48	11.347.638,65	2.642.679,89	2.580.864,24	2.575.504,28	2.796.438,23	50.171.315,74
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = (e) / (a) * 100													90,53
ESPECIFICAÇÃO	Percentual (%) do Limite Máximo			Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)			Percentual (%) do ajuste Fiscal			Percentual (%) excedente ajustado (i)			Total dos Últimos 12 Meses (a)
	95,00			0,00			0,00			0,00			
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88													5



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 56 de 14 de maio de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 850.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0101.2602.0000	3.3.90.30.00	528.000,00
-----------------------	--------------	------------

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0101.2677.0000	3.1.90.13.00	3.700,00
-----------------------	--------------	----------

10.301.0101.2677.0000	3.1.91.13.00	2.300,00
-----------------------	--------------	----------

10.301.0101.2677.0000	3.3.90.39.00	500,00
-----------------------	--------------	--------

10.302.0101.2680.0000	3.3.90.39.00	300.000,00
-----------------------	--------------	------------

02 42 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0101.2110.0000	3.1.90.04.00	15.000,00
-----------------------	--------------	-----------

08.243.0101.2110.0000	3.3.90.46.00	500,00
-----------------------	--------------	--------

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0101.2601.0000	3.3.90.30.00	-28.000,00
-----------------------	--------------	------------

12.306.0101.2603.0000	3.3.90.30.00	-500.000,00
-----------------------	--------------	-------------

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0101.2671.0000	3.3.90.39.00	-306.500,00
-----------------------	--------------	-------------

02 42 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0101.2103.0000	3.1.90.04.00	-15.500,00
-----------------------	--------------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 56 de 14 de maio de 2025

Página 2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 14 de maio de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 57 de 14 de maio de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.976 de 12 de Março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 264.500,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 48 10 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO		
28.843.0104.4066.0000	3.2.91.21.00	181.500,00
28.843.0104.4066.0000	4.6.91.71.00	83.000,00

02 48 10 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO		
04.129.0104.4074.0000	3.3.90.39.00	-264.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 14 de maio de 2025

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



FUNPREV

PORTARIA N°. 003/2025

Dispõe sobre extinção de pensão por maioridade do titular.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do art. 49 c/c o inciso III, do art.10 da Lei Complementar nº 087/2005, de 25 de novembro de 2005, RESOLVEM:

Artigo 1º - Suspender o pagamento da pensão recebida deste fundo por **MARIA FERNANDA MIRANDA SOARES**, em virtude de a mesma atingir a idade limite no dia 11/05/2025, conforme documentação apensada em sua pasta funcional.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da maioridade.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE.

Corumbá/MS, 07 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
(Portaria "P" nº 2, de 01/01/2025)

CHRISTIANE GOMES MACHADO VIANA

Superintendente de Previdência Social
(Portaria "P" nº 30, 03/01/2025)

ELIANA HELENA LOPES SARAT TEIXEIRA

Gerente de Benefícios
(Portaria "P" nº 34, 03/01/2025)

RESOLUÇÃO FUNPREV N° 006/2025

**DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
SOBRE PROVENTOS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 02, de 01 de janeiro de 2025, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Isenção do desconto do imposto de renda retido na fonte da aposentada Vânia Dias Samoza com fulcro na Lei nº 11.052, de 29/12/2004, e demais legislações aplicáveis, conforme processo nº 12874/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá/MS, 14 de maio de 2025.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 2, de 01/01/2025

ATO N° 045/2025

Concede a Srª **ELIELMA VELASQUEZ DE SOUZA MAIOLINO** Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Srª **ELIELMA VELASQUEZ DE SOUZA MAIOLINO**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, TABELA E-IV-F, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, TABELA E-IV-F.

Artigo 3º - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 30 de Abril de 2025.

(a) Camila Campos de Carvalho - Secretaria Municipal de Planejamento, Receita

e Administração

(a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios
(a) Christiane Gomes Machado Viana - Superintendente de Previdência Social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2025 - FUNPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO CONPREV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009, comunica aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Corumbá, que estão abertas as inscrições para participação de integrante dessa categoria de beneficiários no sorteio para escolha do representante titular e suplente no Conselho Municipal de Previdência - CONPREV.

1. Do Objeto

1.1 Esta convocação tem fundamento no inciso IV do § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 87 de 25 de novembro de 2005, e por objeto chamar os aposentados e pensionistas do FUNPREV interessados em se inscrever para participar do sorteio que irá escolher um membro titular e suplente para representá-los no Conselho Municipal de Previdência Social do FUNPREV, durante o biênio 2025/2027.

2. Dos Requisitos e das Inscrições

2.1 Poderão se inscrever para participar do sorteio os aposentados e pensionistas que recebem seus proventos ou pensão através do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV.

2.2 As inscrições serão recebidas no período de 20 a 27 de maio de 2025, das 07 horas e 30 minutos até às 11 horas, na sede da Superintendência da Previdência Social, na Rua Dom Aquino nº 525, Centro - Corumbá.

3. Do Sorteio

3.1 O sorteio será realizado na sede do FUNPREV, no endereço referido no item 3.2 deste Edital, às 13 horas do dia 27 de maio de 2025, em sessão pública, aberta a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, conduzida pelo FUNPREV com no mínimo 02 (dois) representantes dos atuais membros do Conselho Municipal de Previdência.

4. Disposições Finais

4.1 Caso não haja candidatos inscritos, o período de inscrição será prorrogado e marcada uma nova sessão para o sorteio, comunicadas as datas por edital.

4.2 Persistindo a ausência de candidatos, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração fazer a indicação desses membros ou membro suplente ao Prefeito Municipal.

4.3 Os esclarecimentos sobre esta convocação e o sorteio poderão ser obtidas na Superintendência da Previdência Social, na Rua Dom Aquino nº 525, Centro - Corumbá.

4.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CONPREV em conjunto com a Superintendência da Previdência Social.

Corumbá, 14 de maio de 2025.

Camila Campos de Carvalho

Gestora do FUNPREV

Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL N° 001/006/2025

Processo nº 5341/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ - MS

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso IX, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados a Publicação e Homologação do resultado final dos candidatos.

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II / COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO			
Inscrição	Nome	Pontuação	Colocação
20233269	PATRÍCIA COSTA NOGUEIRA	34	1º
20233276	ERNANI RAMOS PAREDES	32	2º



20233246	VICTOR LUÍS SOUZA PINAR	29	3º
20233250	MARCIA NEVES RIBEIRO	19	4º
20233365	ODINEIA RAMAO SOARES	10	5º
20233256	PATRÍCIA CASTELLO DUARTE	10	6º
20233409	ADRIANA BATISTA DA SILVA	10	7º
20233294	LUCIANI SOARES SIMÃO	10	8º
20233262	DANNYELLE DA COSTA SILVA	9	9º

EDITAL Nº 001/016/2024
Processo Nº 22989/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA E REGIÃO DAS ÁGUAS.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e incisos IX, X e XII da Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, e Art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 315 de 16 de dezembro de 2022, torna público aos interessados os candidatos que foram desclassificados ou solicitaram final de fila, quando convocados.

TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO - TÉCNICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
JAYRA CARLA RIBEIRO MAYHÉ	28º - DESCLASSIFICADA - NÃO COMPARCEU
EDINALVA SILVÉRIO FERREIRA	29º - DESCLASSIFICADA - NÃO COMPARCEU
LARISSA MARIA ARRUA LEITE	35º - DESCLASSIFICADA - NÃO COMPARCEU
JANAINA TERTO DE ARRUDA	39º - DESCLASSIFICADA - NÃO COMPARCEU
LUCIANE CANDELÁRIA DE ARAÚJO MONACO	42º - DESCLASSIFICADA - NÃO COMPARCEU
NICOLE ESTEFANY DE CAMPOS ALVES	43º - DESCLASSIFICADA - NÃO COMPARCEU

TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO - TÉCNICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
LUCIENE SANTANA RAMIRES	31º - SOLICITOU FINAL DE FILA
ERIKA DA SILVA PEREIRA	37º - SOLICITOU FINAL DE FILA
DENISE AGUIAR ROCHA	40º - SOLICITOU FINAL DE FILA
ISABELA COSTA SILVA BARBOZA	41º - SOLICITOU FINAL DE FILA
ROSIANE AUDRIA MOTA DO NASCIMENTO BASTOS	44º - SOLICITOU FINAL DE FILA
ABILA APARECIDA VELASCO MONTEIRO	45º - SOLICITOU FINAL DE FILA
IGOR FENIX LEIGUE SOBRAL	47º - SOLICITOU FINAL DE FILA

Corumbá, 15 de maio de 2025.

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
Secretaria Municipal de Educação
Port. "P" nº 6, de 1º/01/2025

ROSANGELA VILLA DA SILVA
Superintendente da Escola de Governo
Port. "P" nº 351, de 28/02/2025

EDITAL Nº 001/017/2024
Processo nº 22989/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA E REGIÃO DAS ÁGUAS.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e incisos IX, X e XII da Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, e Art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 315 de 16 de dezembro de 2022, torna público aos interessados o chamamento de candidatos aprovados no Processo Seletivo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para a entrega de documentos (**originais e cópias**), mediante termos e condições constantes neste edital.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: América, nº 899 - Centro



Horário: 08h
Data: 19/05/2025

**TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO - TÉCNICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL -
ZONA URBANA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA DE ANDRADE RIBEIRO	48º
JULIANA CHRESTANA	49º
JANETE DOS REIS SILVA BARBOSA DOMINGUES	50º
ELAINE CRISTINA FERREIRA CANAVARROS	51º
MARIA EDUARDA DA SILVA PEREZ	52º
FRANCIELE QUEIROZ DE LIMA	53º
LUCY CRISTINA DE ALMEIDA SANTANA	54º
LUIZ OTAVIO CORTES RONDON	55º
ELIZÂNGELA CRUZ DA SILVA	56º
SUELÍ PIMENTEL DE ALENCAR	57º
ZELANDIA DE ALENCAR	58º
GYOVANNA CORRÊA ALVES SAAVEDRA	59º
CRISTIANE DE LIMA HERBERTE DO NASCIMENTO	60º

OS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DEVERÃO APRESENTAR A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ABAIXO:

- Os candidatos convocados para a Contratação Temporária deverão apresentar uma cópia legível e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:
 - a) Registro Geral de Identificação ou equivalente;
 - b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
 - c) Título de eleitor;
 - d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
 - e) Folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal, (não serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
 - f) Uma foto 3x4;
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Certidão de nascimento ou casamento;
 - i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes e seus respectivos Cadastros de Pessoa Física - CPF;
 - j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - k) Carteira de motorista com a Categoria exigida para o cargo;
 - l) Certificado militar, quando couber;
 - m) Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
 - n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto atualizadas, de cada um dos processos indicados;
 - o) Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
 - p) Para candidatos PCD, apresentar o laudo médico com a CID;
 - q) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchida, no ato da entrega de documentos, a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos Humanos - RH;
 - r) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos, em formulário próprio emitido pelo setor de Recursos Humanos - RH.

O candidato que **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente, será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 15 de maio de 2025.

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
Secretaria Municipal de Educação
Port. "P" nº 6, de 1º/01/2025

ROSANGELA VILLA DA SILVA
Superintendente da Escola de Governo
Port. "P" nº 351, de 28/02/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Extrato do Contrato Administrativo nº 02/2025/SISP.

Processo nº 2.117/2025 - DISPENSA

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - Empresa A.S.N. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.815.383/0001-23.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública, no município de Corumbá/MS, entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa A.S.N. ENGENHARIA LTDA.

Valor Global: R\$ 530.999,97 (quinhentos e trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Vigência: 06(seis) meses.

Dotação Orçamentária:

37.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

37.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

25.752.013.5069.0000 - EXPANSÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 1493

FONTE DE RECURSOS: 1.751.0000 - COSIP

Data da Assinatura: 14/05/2025

AMPARO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Assinam: MARCELO RODRIGUES ANTUNES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - Empresa - A.S.N. ENGENHARIA LTDA

Edital de Intimação para recebimento de Auto de Infração 21/2025

Em atendimento ao princípio da publicidade, previsto nos princípios da Administração Pública, e conforme estabelecido na Lei Complementar 004/1991, informamos aos municípios notificados que, após o encerramento do prazo para defesa ou prestação de informações, foram lavrados autos de infrações, conforme disposto no artigo 168 da lei supramencionada.

No presente feito ficam intimados para recebimento de auto de infração os municípios indicados neste edital, a presente intimação tem fundamento no artigo 183 da Lei Complementar 004/1991-Corumbá-MS.

ARTIGO 183 - Esgotado o prazo estabelecido na notificação sem que, as irregularidades tenham sido supridas, será lavrado de imediato pelo funcionário da fiscalização municipal o respectivo auto, em modelo padrão a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Operações Urbanas em flagrante ou não, da qual constará, obrigatoriamente:

I - Hora, dia, mês, ano e local da infração; II - Nome do infrator e sua qualificação civil, se possível; III - Descrição sumária dos fatos, o dispositivo infringido; IV - Nome e assinatura de quem efetuou a lavratura; V - Assinatura do infrator ou a menção de sua recusa em fazê-lo; VI - A intimação do infrator para pagar as multas devidas e, eventualmente, cumprir disposições legais, ou apresentar defesa nos prazos previstos.
Parágrafo Único - Quando o infrator não for encontrado para a intimação, conforme o inciso anterior a mesma será feita via edital, publicado uma vez no Órgão Oficial do Município, ou na sua falta, em órgão de imprensa local de circulação diária.

As infrações estão vinculadas às notificações mencionadas e podem ser visualizadas no quadro que se segue.



Nome Município	Nº Notificação Data de Aplicação	Prazo para defesa ou prestação de informações	Data final para apresentação de defesa ou prestação de informações da Notificação	Nº Auto de Infração Data de Aplicação	Prazo de Defesa do Auto de Infração	Data final para apresentação de defesa ou prestação de informações do auto de infração
OI. S.A	5162 17/02/2025	5 dias	24/02/2025	96 15/05/2025	5 dias	22/05/2025
OI. S.A	5165 17/02/2025	5 dias	24/02/2025	95 15/05/2025	5 dias	22/05/2025
OI. S.A	5166 17/02/2025	5 dias	24/02/2025	94 15/05/2025	5 dias	22/05/2025
OI. S.A	5167 17/02/2025	5 dias	24/02/2025	93 15/05/2025	5 dias	22/05/2025
OI. S.A	5168 17/02/2025	5 dias	24/02/2025	92 15/05/2025	5 dias	22/05/2025
Clube Recreativo Cinco de Maio	5169 17/02/2025	5 dias	24/02/2025	90 15/05/2025	5 dias	22/05/2025

No quadro acima temos notificações referentes ao descumprimento do artigo 34 da Lei complementar de Corumbá-MS e aplicação de auto de infração individual referente ao artigo 168, Inciso I -Multa., da Lei Complementar 004/1991 de Corumbá-MS.

Para preservação do sigilo das informações tributárias as cópias dos autos de infrações ficam disponíveis na Coordenadoria de Fiscalização e Posturas, e podem ser requeridas na Avenida General Rondon, nº 979, Centro.

Eliane Carmen Simões
Fiscal de Posturas Municipal
Matrícula 440

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Republica-se por inserção de novos dispositivos

RESOLUÇÃO/SEMED Nº. 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Regime Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Deliberação CEE/MS nº 10.814, de 10 de março de 2016, no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, na Deliberação CME/Corumbá/MS nº 564, de 10 de agosto de 2022, na Deliberação CME/Corumbá/MS nº 599, de 05 de outubro de 2023, na Resolução Semed nº 350, de 16 de dezembro de 2024, e nas demais normativas em vigência para o Sistema Municipal de Ensino de Corumbá,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o regime escolar de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS, com carga horária anual de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. Na carga horária mínima anual não estão incluídos os exames finais.

**TÍTULO I
DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA**

**Seção I
Princípios Gerais**

Art. 2º A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

Art. 3º A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior de idade e, quando menor de idade, pelo pai/ mãe ou responsável legal.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior de idade, ao pai/mãe ou responsável legal, quando menor de idade, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola deverá dar ciência ao estudante, quando maior de idade, e ao pai/mãe ou responsável legal, quando menor de idade, do cumprimento do Ensino Religioso de adesão facultativa ao estudante, para cursá-la.

Art. 4º O responsável pelo menor de idade, quando não for mãe/pai ou responsável legal, deverá portar documento expedido pelo Conselho Tutelar do município que o responsabilize pela vida escolar do estudante pelo tempo necessário aos trâmites legais da expedição de documento de comprovação de guarda legal do menor de idade.

Art. 5º Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido, no ato da matrícula, o documento oficial que comprove a guarda do menor de idade.

Parágrafo único. Quando o pai/mãe que não forem detentores da guarda, conviventes ou não com seus filhos, solicitarem a frequência e rendimento escolar do estudante, a unidade escolar deverá apenas informar, sem expedição de documento oficial, e comunicar ao detentor da guarda o que foi requerido.

Art. 6º Quando da matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, esta deverá ser imediata, atendendo o disposto nesta Resolução, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º Crianças e adolescentes que estão acolhidos no município de Corumbá, possuem a garantia do ensino e permanência escolar com prioridade absoluta, assegurado o interesse superior da criança e do adolescente, com a garantia de matrícula a qualquer tempo, conforme o quadro de vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino de Corumbá (Reme).

Seção II

Do Processo de Pré-matrícula para cursar na Rede Municipal de Ensino de Corumbá

Art. 8º O processo de pré-matrícula destina-se aos estudantes que desejam ingressar na Reme, para o ano letivo subsequente, sendo um processo necessário para organizar e dinamizar o processo de matrículas a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbá (Semed).

Art. 9º Os procedimentos para realização da pré-matrícula dos estudantes que desejam ingressar e/ou permanecer na Reme, estão previstos em Resolução Semed



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que dispõe sobre o processo de pré-matrícula digital e confirmação de matrícula de estudantes novos para o ano letivo, compreendendo as seguintes etapas:

- I – pré-matrícula digital para estudantes novos;
- II – designações (protocolo da pré-matrícula digital);
- III – efetivação das matrículas.

Art. 10 A pré-matrícula digital para estudantes novos é realizada exclusivamente via internet, por meio do *link* da Reme – Serviços da Secretaria Municipal de Educação, disponível no endereço eletrônico da prefeitura municipal de Corumbá (<<https://corumba.ms.gov.br/>>).

§ 1º Aplica-se a pré-matrícula digital às unidades de ensino da área urbana da Reme, que atendem a Educação Básica.

§ 2º Os interessados ou responsáveis legais deverão confirmar a matrícula exclusivamente na unidade escolar.

Art. 11 A matrícula nas escolas pertencentes à área rural (regiões do campo e das águas) deverá ser realizada diretamente na secretaria escolar da unidade de ensino.

Art. 12 A matrícula aos interessados em cursar a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ser realizada diretamente na secretaria escolar da unidade de ensino.

Art. 13 Para a efetivação da matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I – protocolo da pré-matrícula digital;
- II – cópia da certidão de nascimento/casamento;
- III – cópia do CPF e RG dos interessados, quando maiores de idade ou dos pais ou responsáveis legais, quando menores de idade;
- IV – cópia do comprovante de residência atualizado;
- V – documento de Transferência Escolar e Histórico Escolar, ou Declaração Escolar (se for o caso), conforme prazo estabelecido na unidade escolar;
- VI – cópia da Declaração de Vacinação Atualizada – DVA (para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental);
- VII – cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade (conforme o caso);
- VIII – cópia do cartão do SUS e número do NIS;
- IX – cópia do CPF do(a) estudante (caso já possua).

§ 1º Exceção se faz aos casos de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, conforme são tratados pela legislação vigente, cuja matrícula deverá ser imediata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A não apresentação do disposto nos itens: II, III, IV, VII, VIII e IX, não condiciona a negação da matrícula e nem o ato de indeferimento. Porém, a escola deve solicitar que, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o documento seja apresentado para integrar o prontuário do estudante.

§ 3º A falta de apresentação da Declaração de Vacinação atualizada (DVA) não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada no órgão competente em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo o pai/mãe ou responsável legal preencher o Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo I desta Resolução.

§ 4º Vencido o prazo estipulado, e não cumprida a exigência constante do § 2º, a direção da unidade escolar deverá comunicar o fato, oficialmente, ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, para as providências necessárias.

§ 5º A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo I desta Resolução, e assinatura prévia do estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, no qual constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que a Guia de Transferência seja apresentada na unidade escolar.

§ 6º A matrícula será indeferida caso não seja apresentada a Guia de Transferência, conforme prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na unidade escolar.

Art. 14 Após a efetivação da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai/mãe ou responsável legal deverá apresentar à escola atestado médico expedido, no máximo, no ano anterior, com indicativo do Código Internacional de Doenças (CID) e firmado por médico responsável, ou laudo identificando o tipo de deficiência, altas habilidades ou superdotação, para fins de apoio pedagógico, se for o caso.

§ 1º A matrícula do estudante público da educação especial no ensino regular, bem como, a avaliação feita pelo Núcleo de Educação Especial e Inclusão da Secretaria Municipal de Educação, são requisitos para o acesso ao Atendimento Educacional Especializado, e deverão ser matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais de acordo com a Instrução Normativa/Semed nº 01, de 06 de janeiro de 2025.

§ 2º A Sala de Recursos Multifuncionais será ofertada a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

regularmente matriculados na classe comum, na qual o professor especializado em Educação Especial realizará a complementação ou suplementação curricular, utilizando estratégias educacionais diferenciadas, equipamentos e recursos pedagógicos específicos.

§ 3º A Sala de Recursos Multifuncionais terá caráter transitório e o atendimento ao estudante se dará em turno diverso da escolarização comum, em contraturno escolar.

§ 4º O estudante deverá ser avaliado, periodicamente, pelo assessor técnico pedagógico do Núcleo de Educação Especial e Inclusão e pelo coordenador pedagógico da unidade escolar, quanto à necessidade de permanência na Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 15 Será garantida a dupla matrícula aos estudantes, público da Educação Especial, quando da matrícula em classe comum de ensino regular da rede pública municipal de ensino e matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 16 Quando o pai/mãe do estudante for menor de idade, ele atuará como corresponsável, devendo apresentar no ato da matrícula um representante maior de idade para a sua assinatura e efetivação.

Parágrafo único. O responsável pela matrícula deverá preencher o Formulário de Identificação conforme modelo Anexo II desta Resolução, e apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar.

Art. 17 É de responsabilidade do pai/mãe do estudante o acompanhamento da vida escolar, bem como, pela frequência, participações em reuniões e aproveitamento escolar.

Art. 18 Quando da matrícula de estudante dependente de servidor público federal, civil ou militar, esta deverá ser realizada de forma imediata, independentemente da existência de vaga, conforme direito garantido na Lei Federal nº 9.536 de 11 de dezembro de 1997, atendendo as seguintes exigências:

- I- transferência realizada por *ex officio*;
- II- ser oriundo de escola pública.

Art. 19 No ato da matrícula, o pai/mãe ou o responsável pelo estudante aceitará o disposto neste regime escolar, que deverá estar à sua disposição para conhecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 20 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da mesma pela direção da escola.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passarão a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 21 Considerar-se-á, também, para fins de matrícula, a Declaração ou Guia de Transferência com assinatura eletrônica, legalmente válida, dos responsáveis pela instituição de ensino, encaminhada digitalizada via *e-mail* ou apresentada fisicamente pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, na unidade escolar destinatária.

§ 1º A assinatura eletrônica, legalmente válida, de que trata o *caput*, deve estar em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas.

§ 2º Em situação excepcional, para fins de matrícula, será aceita Declaração ou Guia de Transferência com assinaturas manuscritas, digitalizadas e enviadas via *e-mail*, no intuito de que o estudante tenha seu acesso à escola preservado, ficando o deferimento da matrícula condicionado ao preenchimento pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo I desta Resolução.

Art. 22 Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola destinatária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme as normativas vigentes na Semed.

Art. 23 Os interessados ou responsável legal pelo estudante menor de 18 (dezoito) anos deverão confirmar a matrícula exclusivamente na unidade de ensino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme orientações presentes no documento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

protocolo gerado no ato da confirmação dos dados no formulário *on-line* do Sistema de Consulta de Vagas e Pré-matrícula Digital.

Art. 24 A matrícula pode ser cancelada, antes do início do ano letivo, pelo estudante (quando maior de idade), ou pelo pai/mãe ou responsável legal (quando menor de idade), com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor de idade, requerido pelo pai/mãe ou responsável legal, a escola deve comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar do município.

Art. 25 Após o início do ano letivo, a desvinculação do estudante da unidade escolar somente será permitida mediante:

- I – transferência formal; ou
- II – Desistência.

§ 1º Será considerado desistente o estudante que alcançar o cômputo de 50% de faltas não justificadas no bimestre em curso, após esgotados todos os procedimentos referentes à Busca Ativa Escolar, conforme Resolução Semed acerca da pré-matrícula digital e confirmação de matrícula para o ano letivo vigente.

§ 2º Toda documentação referente ao processo de desistência do estudante deverá constar no seu prontuário.

Seção III Da Matrícula Inicial

Art. 26 Matrícula inicial é o ingresso do estudante na rede municipal de ensino, independentemente do ano escolar.

Art. 27 Para ingresso do(a) estudante nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, será exigida a idade estabelecida na legislação vigente:

- I – a Educação Infantil, destinada às crianças de zero a cinco anos de idade, ofertada em creche:
 - a) berçário – zero a um ano e três meses de idade completos até 31 de março do ano da matrícula;
 - b) nível I – um ano e quatro meses a um ano e onze meses de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula;
 - c) nível II – dois anos a dois anos e onze meses de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula;
 - d) nível III – três anos a três anos e onze meses de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II – para efeito de matrícula na Educação Infantil pré-escola, a criança deverá ter quatro a cinco anos de idade completos até 31 de março;
- III – as crianças que completarem quatro anos depois do dia 31 de março deverão ser matriculadas na creche;
- IV – o Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, será ofertado para crianças com ingresso no 1º (primeiro) ano a partir de 6 (seis) anos de idade, completos até 31 de março;
- V – as crianças que completarem 6 (seis) anos depois do dia 31 de março deverão ser matriculadas na pré-escola.

Art. 28 A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção IV
**Da matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados
apátridas e solicitantes de refúgio**

Art. 29 Para matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, não consistirá em impedimento:

- I – a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);
- II – a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§ 2º O pai/mãe ou responsável legal pelo estudante terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação na unidade escolar da documentação escolar que comprove escolarização anterior.

Art. 30 Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de Avaliação/Classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer nível, ano escolar, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 1º O processo de Avaliação/Classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo ao sistema municipal de ensino garantir esse atendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A Classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

- I – automática equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;
- II – avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;
- III – reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares da Educação Básica.

Art. 31 A matrícula na etapa da Educação Infantil e no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

Art. 32 Para matrícula a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o sistema de ensino deverá aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção no nível e ano escolares adequados.

Art. 33 As avaliações de Equivalência e Classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento.

Art. 34 Os procedimentos para matrícula de aluno desacompanhado dos pais, será efetuada mediante:

- I – Declaração do pai ou mãe, com firma reconhecida em cartório, no Brasil ou no exterior;
- II – Em caso de criança órfã, a declaração deverá ser feita por algum integrante da família extensa, com firma reconhecida em cartório, no Brasil;
- III – Caso a criança não apresente qualquer documento pessoal, a escola deverá estabelecer um prazo de até 90 (noventa) dias para as providências.

§1º Caso esse prazo não seja cumprido, os responsáveis pelo aluno deverão apresentar o protocolo de entrada da documentação, emitido pela polícia Federal.

§2º Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo, a escola deverá comunicar imediatamente o Conselho Tutelar.

Art. 35 Quando da matrícula de estudante migrante internacional com deficiência, estes devem ser atendidos em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL/MEC,1994), além de seguir os princípios de igualdade, liberdade e respeito à dignidade.

Parágrafo único. O estudante migrante internacional com deficiência passará por uma avaliação psicopedagógica realizada pela equipe técnica da Semed, por meio do Núcleo de Educação Especial e Inclusão (NEEI). Essa avaliação definirá quais apoios e intervenções serão necessários para atender as especificidades do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estudante, incluindo-se o possível encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recurso Multifuncional (SRM) e também atendimento por profissional de apoio.

Art. 36 No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor requerido pelo pai, mãe ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção V
Da Matrícula por Transferência

Art. 37 A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na parte específica deste regime que trata sobre avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e da impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar medidas necessárias à Classificação do estudante.

Art. 38 É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 39 Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 40 A aceitação de transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento de todos os requisitos legais vigentes, por parte do interessado.

Art. 41 O estudante recebido por transferência, com resultado aprovado por regime de progressão parcial, será considerado como reprovado nas escolas da Reme.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. A organização curricular da Reme não prevê o regime de progressão parcial.

Art. 42 Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de escolaridade, a direção da escola procederá o preenchimento do Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo I desta Resolução, a ser assinado pelo estudante (quando maior de idade), pelo pai/mãe ou responsável (quando menor de idade), do qual constará o prazo para que a Guia de Transferência original seja apresentada na unidade escolar.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deste regime escolar devem ser asseguradas as seguintes condições:

- I – que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de escolaridade da escola de origem;
- II – quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na Declaração de escolaridade, a matrícula será indeferida;
- III – dar conhecimento prévio da Classificação por avaliação, ao estudante (quando maior de idade), ou ao pai/mãe ou responsável legal (quando menor de idade), com lavratura da decisão em Ata.

Art. 43 Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do Parágrafo único, do Art. 42 deste regime escolar, e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante (quando maior de idade), ou do pai/mãe ou responsável legal (quando menor de idade), procederá à Classificação por avaliação, em conformidade com o previsto neste regime escolar.

Parágrafo único. Para a realização da Classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante (quando maior de idade), o pai/mãe ou responsável (quando menor de idade), deve requerer a Classificação, em conformidade com o previsto neste regime escolar.

Art. 44 Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

Art. 45 No caso de irregularidade referente à vida escolar do estudante, quando da ocorrência de matrícula por transferência, para instauração de processo de regularização de vida escolar, exige-se os seguintes procedimentos:

- I – requerimento solicitando a Regularização de Vida Escolar devidamente assinado pelo estudante (quando maior de idade), ou pelo pai/mãe ou responsável legal (quando menor de idade), conforme modelo Anexo III.a desta Resolução;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II – organizar um relatório contendo a justificativa da abertura do Processo, um histórico do(s) fato(s) que resultaram nas irregularidades, bem como, as providências tomadas para regularização da situação em tela;

III – coletar e organizar os documentos comprobatórios da situação considerada irregular (certidão de nascimento e CPF do estudante, Histórico e/ou Transferência Escolar, Matriz Curricular, planos de ensino, boletim de rendimento escolar, atas de Conselho de Classe e outros que se fizerem necessários);

IV – a equipe escolar pedagógica deverá elaborar um relatório de desempenho do estudante nos anos subsequentes à irregularidade;

V – a direção escolar deverá normatizar o processo por meio de Portaria de Regularização de Vida Escolar, conforme modelo Anexo III.b desta Resolução, descrevendo na mesma a situação de irregularidade sanada, por exemplo: lacuna (s) em etapa (s) de Ensino da Educação Básica; ausência de avaliação bimestral em disciplina da Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino, do ano escolar em curso; ausência de comprovante curricular no Histórico Escolar da escola de origem, no ano escolar em curso; componente curricular obrigatório não cursado; reprovação ou lacunas em anos ou séries anteriores; estudo em escolas irregulares, etc.;

VI – a direção escolar deverá enviar CI de encaminhamento do Processo de Regularização da Vida Escolar do estudante solicitando Parecer da Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo Anexo III.c desta Resolução;

VII – após aprovado, a Secretaria Municipal de Educação devolverá o processo original com Parecer para a unidade escolar, que deverá anexar uma cópia ao prontuário do estudante;

VIII – a escola deverá registrar uma Ata de Regularização de Vida Escolar, conforme modelo Anexo III.d desta Resolução, datada e numerada, descrevendo sucintamente a situação considerada irregular, citando o Parecer da Semed emitido sobre a regularização da situação escolar do estudante, e a Portaria, conforme será consignado em seu Histórico Escolar;

IX – o secretário escolar deverá lançar no histórico do estudante, no campo Observação, o número da Portaria aprovada.

Parágrafo único. Entende-se por irregularidade referente à vida escolar quando da ocorrência de matrícula por transferência:

I – lacuna (s) em etapa (s) de Ensino da Educação Básica;

II – ausência de avaliação bimestral em disciplina da Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino, do ano escolar em curso;

III – ausência de comprovante curricular no histórico escolar da escola de origem, no ano escolar em curso.

**Seção VI
Da Expedição de Transferência**



Art. 46 Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não será exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 47 É vedada a transferência de estudante em período de realização de provas bimestrais e exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 48 A transferência só poderá ser requerida e retirada na unidade escolar pelo estudante, se maior de idade, ou pelo pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

Parágrafo único. A solicitação e retirada da transferência escolar do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar, se for o caso.

Art. 49 O prazo para expedição de transferência é de 15 (quinze) dias, a contar da data do requerimento.

Parágrafo único. No aguardo da elaboração da Guia de Transferência, a unidade escolar deve fornecer Declaração de Transferência.

Art. 50 O estudante ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

- I – identificação completa da escola;
- II – identificação completa do estudante;
- III – informações sobre:
 - a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;
 - b) o aproveitamento obtido;
 - c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
 - d) a aprovação;
 - e) a retenção, quando for o caso;
 - f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “f” são pertinentes ao do início da vida escolar atual do estudante, e nunca da anterior.

§ 2º Para os estudantes da Educação Infantil e do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d” é substituído pelo instrumento de registro da aprendizagem em vigor na Semed, ou na escola de origem.



§ 3º Na Educação Infantil e no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental a Guia de Transferência deve ser acompanhada do instrumento de registro da aprendizagem em vigor na Semed, ou na escola de origem.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso, e da ementa curricular do ano concluído.

Art. 51 Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de Guia de Transferência ou no Histórico Escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

Parágrafo único. A portaria que legitima o ato da Classificação deve constar na Guia de Transferência ou Histórico Escolar.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 52 A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias, e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 53 A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 54 Na Educação Infantil é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, computadas ao final de cada ano.

Parágrafo único. Mesmo que extrapole o limite de faltas, entretanto, o estudante da pré-escola não poderá ser reprovado. Contudo, os pais podem ser responsabilizados civilmente no caso de não assegurarem a frequência da criança.

Art. 55 No Ensino Fundamental é exigida para aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computadas ao final de cada ano, inclusive no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de Classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 56 Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula no corrente ano letivo, e a realizar após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 57 A frequência do estudante, cujo controle é de responsabilidade do professor, deve ser registrada, diariamente, em diário de classe *on-line*, para que a gestão escolar e o setor responsável da Semed possam acompanhar e realizar ações visando combater a evasão escolar; e o quantitativo de faltas será computado, bimestralmente, pelo Sistema de Gestão de Escrituração Escolar, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º O estudante pode apresentar atestado médico para justificar sua falta às aulas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Faltas justificadas com atestado não podem ser computadas para a reaprovação do aluno.

§ 4º Outras situações em que as faltas dos estudantes podem ser avaliadas pela escola após comprovação, servindo apenas como normas disciplinares, mas que não abonam faltas:

- I – Doença/óbito na família (mãe, pai, irmãos, avós, madrasta e padrasto), comprovada/avaliada pela escola;
- II – Atestado de comparecimento em consulta médica, comprovada/avaliada pela escola;
- III – Fatores impeditivos da liberdade de ir e vir (enchentes, falta de transporte, violência urbana na área escolar e calamidades);
- IV – Em se tratando de estudantes da EJA, com utilização de Termo de Ausência Justificada (AJUS), conforme Anexo X desta Resolução.

Parágrafo único. A utilização do Termo de Ausência Justificada com critérios poderá contribuir na permanência e prosseguimento dos estudos ao estudante que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, conforme Parecer nº 028/2022/CME/Corumbá/MS.

Art. 58 Para estudante amparado pela legislação sobre guarda religiosa e para estudante-atleta, a frequência será registrada por meio de traço no diário de classe *on-line*, conforme disposto nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – guarda religiosa: o estudante deverá apresentar uma declaração oficial emitida pela instituição religiosa, comprovando a necessidade de realização de atividades alternativas, conforme a legislação vigente;

II – estudante-atleta: a frequência poderá ser flexibilizada para o estudante que participa de campeonatos, desde que haja comprovação formal de sua participação esportiva, assim como a realização das atividades acadêmicas compensatórias, previamente acordadas com a unidade escolar.

Art. 59 A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas, e realizar acompanhamento da sua frequência também por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social, cabe à escola, junto aos órgãos competentes, proceder a Busca Ativa Escolar e realizar as intervenções cabíveis conforme orientações constantes em Resolução Semed, considerando as faltas consecutivas sem justificativas, com período:

I – de 5 a 10 dias, a escola entrará em contato com a família e registrará em Ata as tentativas de contato;

II – a escola apresentará a listagem dos estudantes com faltas injustificadas à Associação de Pais e Mestres (APM), onde informará as próximas etapas da Busca Ativa e registrará em Ata;

III – de 10 a 15 dias, informar o núcleo de Práticas de Ações Educacionais (PAE) e Manutenção do Ambiente Escolar (MAE), para a realização da Busca Ativa com registro em documentos próprios as tentativas de contato;

IV – de 15 a 20 dias, encaminhar, de forma individualizada, ao Conselho Tutelar do município e, concomitantemente, ao Ministério Público, esgotados os recursos pedagógicos, o registro das ações realizadas para conhecimento e medidas competentes.

CAPÍTULO III

DO REGIME DOMICILIAR, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR E DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Seção I

Do Regime Domiciliar

Art. 60 O Regime Domiciliar é um processo que envolve a família e a escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, a partir de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo à sua vida escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 61 O benefício de que trata o *caput* do artigo, deve ser requerido pelo pai/mãe ou responsável legal, ou pelo estudante (quando maior de idade), mediante apresentação de atestado médico, laudo ou documento médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do início do afastamento.

§ 1º No atestado ou laudo médico, devem obrigatoriamente constar o CID, o motivo do afastamento, e a indicação das datas do início e do término do período de afastamento.

§ 2º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar no decorrer do ano letivo.

§ 3º A prorrogação da oferta do Regime Domiciliar para o estudante dar-se-á por meio de novo atestado médico, laudo ou documento médico, em nome do próprio estudante, e conforme o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 62 São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional, em Regime Domiciliar:

I – estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante documento médico que indique a necessidade da estudante se afastar da unidade escolar;

II – estudante impossibilitado (a) de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

III – estudante lactante, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, podendo ser prorrogado, a critério médico, se a saúde do bebê assim exigir.

Art. 63 O estudante em situação de vulnerabilidade também terá direito ao Regime Domiciliar desde que se comprove, por Boletim de Ocorrência (BO), a denúncia de maus-tratos, abuso ou outra situação de risco que o impeça de frequentar a unidade escolar.

Parágrafo único. Este dispositivo tem como finalidade assegurar o bem-estar, a segurança e o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 64 Compete ao secretário escolar, quando da solicitação do Regime Domiciliar pelo estudante (se maior de idade), ou pai/mãe ou responsável legal (se menor de idade):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família, conforme modelo Anexo VIII.a desta Resolução;

II – encaminhar imediatamente a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 65 Compete ao coordenador pedagógico, quando da aplicação do Regime Domiciliar:

I – solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na secretaria da escola;

II – manter contato direto com a família ou o responsável legal pelo estudante, para o encaminhamento das atividades escolares e/ ou o recebimento das atividades realizadas;

III – receber da família e encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores para as providências pertinentes.

Art. 66 O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir com as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 67 O pai/mãe ou responsável legal pelo estudante deverá obrigatoriamente manter contato pessoal, e periódico, com a coordenação pedagógica da escola para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 68 As atividades escolares deverão ser entregues na escola pelo pai/mãe ou responsável legal do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 69 O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, no ato da matrícula, a direção deve dar ciência ao estudante (quando maior de idade), pai/mãe ou ao responsável legal (quando menor de idade), disposto neste regime escolar.

Art. 70 Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção II
Do Atendimento em Ambiente Domiciliar

Art. 71 O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Parágrafo único. O atendimento em ambiente domiciliar será oferecido aos estudantes que precisarem se afastar por tempo prolongado para tratamento de saúde.

Art. 72 O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. No atestado médico, laudo, ou outro documento médico, devem constar o motivo e o período de afastamento bem como o tratamento indicado.

Art. 73 A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar dar-se-á por meio de novo atestado médico, laudo ou documento médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no Artigo 64.

Art. 74 Fica autorizado, em caráter especial, o Atendimento em Ambiente Domiciliar ao estudante que esteja impossibilitado de frequentar a unidade escolar por razões devidamente comprovadas de maus-tratos, abuso físico, psicológico ou sexual, ou outras situações que coloquem em risco a integridade física ou emocional do estudante.

Art. 75 Para fins de concessão do Atendimento em Ambiente Domiciliar, será necessário:

- I – laudo médico ou psicológico, quando aplicável, atestando a impossibilidade de o estudante frequentar a unidade escolar presencialmente;
- II – requerimento formal do pai/mãe ou responsável legal ou, no caso de estudante maior de idade, do próprio estudante.

Art. 76 O Regime Domiciliar ou Atendimento em Ambiente Domiciliar será concedido pelo prazo necessário à recuperação e segurança do estudante, com revisão periódica, respeitados os limites previstos na legislação educacional.

Art. 77 A instituição de ensino deverá garantir que o estudante em Regime Domiciliar ou atendimento domiciliar tenha acesso aos conteúdos programáticos, avaliações e demais atividades escolares, preservando o direito à aprendizagem e à certificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 78 Compete ao secretário escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos:

- I – orientar o preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo VIII.b desta Resolução, mediante o atestado médico, laudo ou outro documento médico e as informações da família;
- II – encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 79 Compete à equipe pedagógica, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

- I – avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar e elaborar relatório pedagógico acerca da situação escolar do estudante;
- II – requerer autorização do atendimento à Semed;
- III – definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante, com orientação da Semed.

Art. 80 Após análise e autorização, a Semed adotará os procedimentos necessários para a alocação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 81 Compete ao coordenador pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

- I – solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, conforme prazo estabelecido;
- II – manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes da turma na qual o estudante está matriculado, para as providências pertinentes.

Art. 82 O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes da turma na qual o estudante está matriculado.

Art. 83 O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares dentro do prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 84 O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, do disposto nesta Resolução.

Art. 85 Findado o período do benefício constante nesta seção, o estudante deverá retornar às atividades escolares presencialmente.

Seção III
Do Atendimento em Ambiente Hospitalar

Art. 86 O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5 (cinco) dias de internação e em articulação com a unidade escolar na qual o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1º Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, o responsável pelo atendimento deverá articular com a unidade escolar e a família, a fim de que o estudante tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o *caput* será responsabilidade da família, junto a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á de forma individualizada, mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias que respeitem a patologia do paciente, avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à unidade escolar.

Art. 87 Compete ao secretário escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

- I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família, conforme modelo Anexo VIII.c desta Resolução;
- II – encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 88 Compete à coordenação pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudante, conforme o estabelecido no § 3º do Art. 86 desta Resolução;

II – manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar ou com a família, conforme o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes para providências pertinentes.

Art. 89 O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 90 A coordenação pedagógica deverá estabelecer prazo para devolução das atividades escolares ofertadas ao estudante.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 91 O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a direção escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta resolução.

Art. 92 Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 93 Aproveitamento de Estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º Na Reme o Aproveitamento de Estudos será concedido aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 3º O Aproveitamento de Estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 94 Para resguardar os direitos do estudante, da escola, e dos profissionais envolvidos, exige-se os seguintes procedimentos:

I – requerimento solicitando o Aproveitamento de Estudos, conforme modelo Anexo V.a.1 ou V.a.2 desta Resolução, devidamente assinado pelo estudante (quando maior de idade), ou pelo pai/mãe ou responsável legal (quando menor de idade), acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;

II – proceder a análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III – verificada a possibilidade do Aproveitamento de Estudos, a escola deverá registrar em Ata de Ocorrência, conforme modelo Anexo V.b desta Resolução, da qual consiste:

- a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, consequentemente, o estudante dispensado de cursar;
- b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá de cursar;
- c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar.

IV – preencher o Termo de Responsabilidade, conforme modelo Anexo V.c desta Resolução, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) cursado(as) para o cumprimento do currículo da escola;

V – elaborar Portaria, conforme modelo Anexo V.d desta Resolução, para legitimar o Aproveitamento de Estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular(es)/ disciplina(s) e ano(s)/etapa(s) para qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;

VI – arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da Ata de Aproveitamento de Estudos, da Portaria, e do Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante;

VII – os procedimentos referentes ao Aproveitamento de Estudos do estudante deverão ser vistados pelo servidor responsável pela inspeção escolar – o Assessor Técnico Pedagógico da Semed;

VIII – após visto do servidor responsável pela inspeção escolar, deve ser inserido no Sistema de Escrituração Escolar a denominação “DISPENSADO” nos componentes curriculares já cursados pelo estudante, conforme deferido no processo.

Art. 95 Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem constar:

I – o registro da Portaria de Aproveitamento de Estudos;

II – a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;

III – nota, local, e ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO V
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 96 A Adaptação Curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A Adaptação Curricular incidirá sobre a Base Nacional Comum Curricular e os componentes curriculares da Parte Diversificada.

§ 2º A Adaptação Curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada não cursado no ano anterior na unidade escolar de origem.

§ 3º A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada que não conste no currículo da escola de origem.

I – quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 97 A Adaptação Curricular deverá ser ofertada ao estudante imediatamente após a matrícula, de maneira intensiva, para que ele possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à sua aprendizagem.

Art. 98 A adaptação far-se-á paralelamente ao curso regular e deverá ser organizada mediante plano específico, elaborado pela escola, que contemple necessariamente a carga horária a ela destinada, os conteúdos de ensino, a metodologia utilizada e a avaliação do desempenho do estudante, dentre outros.

Art. 99 Para efetivação do processo de Adaptação Curricular, a escola deve:

I – comparar o currículo;
II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante (quando maior de idade), ou pai/mãe ou responsável legal (quando menor de idade), constando o(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), que terá que cumprir em forma de Adaptação Curricular;

III – arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, conforme modelo Anexo IX desta Resolução, devidamente assinado pelo pai/mãe ou responsável legal (quando menor de idade), ou pelo estudante (quando maior de idade);

IV – elaborar um plano de estudo específico que contemple necessariamente a carga horária a ela destinada, os conteúdos de ensino, a metodologia utilizada e a avaliação do desempenho do estudante, dentre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

VI – elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de bimestre ou ano concluído.

§ 1º A Adaptação Curricular, independentemente do quantitativo de componentes curriculares, será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A elaboração e execução do plano de estudo, bem como, o registro do desempenho do estudante será de responsabilidade do professor que ministrar o componente curricular a ser cursado, acompanhado pelo coordenador pedagógico.

§ 3º para fins de registros da Adaptação Curricular de bimestre ou ano cursado, o professor e o coordenador pedagógico deverão elaborar Ata de Ocorrência e arquivar no prontuário do estudante.

Art. 100 Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 101 O critério para a aprovação nos estudos de Adaptação Curricular é aquele estabelecido neste regime.

Art. 102 O estudante que sofrer Classificação, por avaliação ou por Equivalência de Estudos (no caso de estudante estrangeiro), não estará sujeito à Adaptação Curricular.

Art. 103 Serão assegurados em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência, ou no Histórico Escolar do estudante, os registros dos resultados obtidos com êxito nos estudos de Adaptação Curricular de ano concluído.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 104 Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota em conformidade com sua Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 105 A Classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país, ou do exterior;
- III – por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

Parágrafo único. A Classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como, deve estar em conformidade com esta resolução.

Art. 106 A avaliação prevista no inciso III do Art. 105 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado (quando maior de idade) e pelo pai/ mãe ou responsável legal (quando menor de idade).

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

- I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;
- II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;
- III – elaboração das avaliações por componentes curriculares da Base Nacional Comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;
- IV – aplicação das avaliações, na forma escrita;
- V – correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 107 A Classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no Art. 105 desta Resolução.

Art. 108 Para fins de Classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 6,0 (seis), em cada componente curricular, objeto da avaliação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 109 Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

- I – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais, e Portaria específica para esse fim;
- II – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- III – o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo de Classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente revisados pelo coordenador pedagógico e inspeção escolar.

Art. 110 A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a Classificação, exceto no caso de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

CAPÍTULO VII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 111 A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre ao ano escolar previsto para a faixa etária, e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da Aceleração de Estudos, a escola deverá:

- I – fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
- II – elaborar um projeto pedagógico de Aceleração de Estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas da sua formação, tendo como base o Projeto de Correção de Fluxo elaborado pela Semed;
- III – assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

§ 3º Compete ao pai/mãe ou responsável legal do estudante, quando menor de idade, a solicitação, via Requerimento (conforme modelo Anexo VII.a desta Resolução) protocolado na secretaria escolar, da realização de Processo de Aceleração de Estudos.

§ 4º O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contados do início do ano letivo, e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será posicionado.

§5º O setor competente da Semed e Conselho Municipal de Educação (CME) deverão prestar orientações referentes ao registro escolar para a devida regularidade da Aceleração de Estudos.

Art. 112 A instituição de ensino, com vistas à correção de fluxo na idade obrigatória, poderá, respeitada a Base Nacional Comum, propor projetos diferenciados e se utilizar de metodologias diversificadas, tendo como parâmetros idade e conhecimento para a composição de turmas:

- I – os objetivos da Aceleração de Estudos;
- II – a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;
- III – a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;
- IV – atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;
- V – verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
- VI – outros procedimentos que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de Aceleração de Estudos.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da Aceleração de Estudos deverá ser aprovado pela comunidade escolar e pelo CME, e homologado pela Semed.

Art. 113 A Aceleração de Estudos, após projeto homologado pela Semed, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

- I – ser organizada pela unidade escolar, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da Semed;
- II – ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;
- III – ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 114 A avaliação da aprendizagem do estudante que frequenta turmas de Aceleração de Estudos é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 115 A unidade escolar deverá arquivar as Atas de Ocorrência específicas, devidamente apreciadas e vistadas pelo Conselho de Classe, em conformidade com as normas vigentes, uma vez que contêm os resultados das avaliações do estudante.

Art. 116 O resultado da Aceleração de Estudos será registrado em Ata de Resultados Finais específica da turma correspondente, desde que o estudante apresente aproveitamento suficiente.

Parágrafo único. Concluído o processo de Aceleração, o estudante será posicionado no ano escolar subsequente àquele objeto da aceleração, garantindo a compatibilidade com sua idade e seu desenvolvimento acadêmico.

Art. 117 O registro escolar dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da Aceleração de Estudos, será realizado por meio de registro em Ata de Ocorrência e Portaria específica para cada estudante, conforme modelo Anexo VII.b desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no Histórico Escolar do estudante, devidamente vistados e homologados pela Semed.

CAPÍTULO VIII DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 118 Avanço Escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 119 O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, poderá requerer o Avanço Escolar (conforme modelo Anexo VI.a desta Resolução), quando o estudante:

- I – estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;
- II – apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada um dos componentes curriculares cursados por 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- III – apresentar parecer técnico favorável de equipe multiprofissional.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo, será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º O reposicionamento por meio do Avanço Escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

Art. 120 Para a efetivação do processo de Avanço Escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

- I – justificativa fundamentada do requerente;
- II – parecer técnico de equipe multiprofissional;
- III – Histórico Escolar do estudante;
- IV – relatório do assessor técnico da Semed com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 121 Para a realização do Avanço Escolar na Educação Básica, a escola deverá:

- I – comunicar à Semed e ao Conselho Municipal de Educação de Corumbá a necessidade de realização de Avanço Escolar;
- II – constituir comissão composta por professores, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial, para elaboração e aplicação de avaliações.

§1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger as áreas de conhecimento/componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

§2º Para fins de Avanço Escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada área de conhecimento/componente curricular avaliado.

§3º Os procedimentos previstos nesse artigo deverão ser acompanhados pela Semed e CME de Corumbá.

Art. 122 Atendidos aos critérios previstos, e mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do Avanço Escolar estabelecidos neste regime, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II – elaborar Portaria para legitimar o ato (conforme modelo Anexo VI.b desta Resolução);
- III – proceder com as devidas anotações sobre o Avanço Escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
- IV – proceder com a matrícula do estudante no ano para a qual demonstrou conhecimento, nos termos deste regime;
- VI – acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;
- VII – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 123 O estudante pode usufruir somente uma vez do mecanismo do Avanço Escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 124 O estudante que requerer Avanço Escolar poderá ser posicionado somente até o último ano dos anos finais do Ensino Fundamental ofertado pela Reme.

Art. 125 Os documentos referentes ao processo, objeto do Avanço Escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pela Semed.

CAPÍTULO IX DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 126 Equivalência de estudos é a equiparação formal aos estudos do Brasil dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos completos ou incompletos.

Art. 127 A equivalência de estudos completos e ou incompletos no Ensino Fundamental é de competência da escola e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da Classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à Equivalência de Estudos, é a Base Nacional Comum Curricular, estabelecida na legislação vigente.

Art. 128 Cabe ao setor competente da Semed orientar a escola na análise para Equivalência de Estudos:

§ 1º Para regularização de matrícula e escrituração escolar de estudante estrangeiro por Equivalência de Estudos, exige-se os seguintes procedimentos:

I – no ato da matrícula, o estudante (quando maior de idade), o pai/mãe ou responsável legal (quando menor de idade) deverão preencher o Requerimento de Matrícula e Escrituração Escolar de Estudante Estrangeiro por Equivalência de Estudos, conforme modelo Anexo IV.a desta Resolução, e terão o prazo máximo de 30 dias para apresentação dos documentos comprobatórios do percurso escolar do estudante (*Libreta ou Apostile*) no seu país de origem;

II – após apresentação dos documentos comprobatórios do percurso escolar do(a) estudante no seu país de origem, deverá ser feita a Equivalência dos Estudos por



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

meio da Tabela de Equivalências Mercosul para o devido posicionamento do estudante;

III – a direção escolar deverá abrir uma Portaria de Regularização por Equivalência em nome do estudante em referência, conforme modelo Anexo IV.b desta Resolução;

IV – deverá ser anexado ao prontuário do estudante o registro de matrícula e escrituração escolar de estudante estrangeiro por Equivalência de Estudos, e a Portaria de Regularização por Equivalência de Estudos;

V – o secretário escolar, deverá lançar o registro da Portaria em todos os documentos escolares do estudante.

§ 2º Para regularização da matrícula e escrituração escolar, por Classificação, quando o estudante não apresenta documentos comprobatórios do processo escolar, exige-se os seguintes procedimentos:

I – o estudante (quando maior de idade), o pai/mãe ou responsável legal (quando menor de idade), quando não de posse de documentos comprobatórios do percurso escolar do estudante no seu país de origem, deverão preencher o Requerimento para abertura de Processo de Equivalência de Estudos por meio de Classificação, conforme modelo Anexo IV. c desta Resolução;

II – a equipe gestora deverá registrar um relatório acerca da situação da matrícula do estudante no ano vigente e no país recipiendário;

c) o processo de avaliação para Classificação deverá ser feito conforme procedimentos dispostos no Art. 105 desta Resolução;

III – para fins de Classificação a avaliação na forma escrita deverá ser aplicada de acordo com a língua materna do estudante (consultar a Secretaria Municipal de Educação para procedimentos). A nota mínima, correspondente ao desempenho satisfatório do estudante é de 6,0 (seis) em cada área do conhecimento/componente curricular;

IV – todos os procedimentos adotados para Classificação do estudante deverão ser registrados em Ata de ocorrência da escola;

V – a direção escolar deverá normatizar o processo por meio de Portaria da Classificação, conforme modelo Anexo IV.d desta Resolução;

VI – a direção escolar deverá enviar Comunicação Interna (CI) de encaminhamento do Processo de Regularização da Vida Escolar do estudante, solicitando Parecer da Semed, com todos os documentos, na sequência:

a) requerimento do pai/mãe ou responsável legal;

b) relatório do(a) Gestor(a) Escolar acerca da situação da matrícula do estudante no ano vigente e no país recipiendário;

c) Ata sobre o processo de avaliação para Classificação do(a) estudante;

d) Portaria da Classificação do estudante;

VII – após aprovado, a Semed devolverá o processo original com Parecer para a unidade escolar, que deverá anexar uma cópia do processo no prontuário do estudante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII – o secretário escolar deverá lançar no Histórico Escolar do estudante, no campo Observação, o número da Portaria aprovada.

Art. 129 O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da Equivalência de Estudos poderá encaminhar requerimento ao Conselho Municipal de Educação, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela escola.

Art. 130 Para a efetivação da Equivalência de Estudos completos e ou incompletos, será exigido do estudante estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

TÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E APURAÇÃO DO RENDIMENTO
ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 131 A Avaliação da aprendizagem dos estudantes da Reme tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:
I – avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é a de identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo, ou sempre que o docente julgar necessário;
II – avaliação processual ou formativa: sua finalidade é a de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;
III – avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 132 Os resultados da avaliação da aprendizagem podem demonstrar pontos significativos que ajudem os estudantes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 133 A avaliação da aprendizagem é de responsabilidade das escolas da Reme, com o devido registro conforme normas vigentes da Semed.

Art. 134 A unidade escolar deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo estudante nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II – avaliação clara e objetiva;
- III – objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, contrapondo-se ao caráter punitivo das avaliações;
- IV – ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;
- V – utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico deve assistir ao estudante em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 135 No processo da avaliação da aprendizagem, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;
- II – aperfeiçoamento da aprendizagem;
- III – aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares e/ou disciplinas;
- IV – desenvolvimento de competências e habilidades;
- V – possibilidade de Aceleração de Estudos para estudantes com atraso escolar;
- VI – possibilidade de Avanço Escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas vigentes;
- VII – obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 136 O resultado da avaliação da aprendizagem será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 137 A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Art. 138 Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

- I – a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;
- II – a percepção de suas relações com o tema;
- III – a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – as atitudes e os valores adquiridos;

V – a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectuais, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 139 Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Reme.

Art. 140 A Proposta Pedagógica da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica da escola atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 141 A Avaliação da aprendizagem do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, durante os bimestres, antes do registro de notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do §1º e do §2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, junto à coordenação pedagógica da escola, garantindo ao estudante que conseguiu rendimento suficiente, a continuidade dos seus estudos. Bem como, àqueles que necessitem da recuperação paralela, garantir o seu processo de revisão e reavaliação.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além dos resultados obtidos nas atividades regulares, das atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

§ 5º A operacionalização dos procedimentos da recuperação paralela, também deverá constar na Proposta Pedagógica da escola.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 142 Na Educação Infantil a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança, será utilizado um instrumento de registro da aprendizagem, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, utilizando-se da ficha de acompanhamento elaborada e disponibilizada pela Semed.

Art. 143 No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental os docentes devem elaborar um instrumento avaliativo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da Educação Infantil, utilizando-se da ficha de acompanhamento elaborada e disponibilizada pela Semed.

Art. 144 Nas turmas de Educação Infantil e 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o docente deverá adotar uma prática pedagógica com ênfase à experiência e situações planejadas intencionalmente, de forma a propiciar à criança o desenvolvimento integral nos aspectos físico, intelectual e psíquico.

Art. 145 O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos de aprendizagem determinados sejam alcançados.

Art. 146 Cabe à direção escolar e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 147 A Apuração do Rendimento Escolar do estudante da pré-escola da Educação Infantil e do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de instrumento de registro da aprendizagem em vigor na Reme, emitido pelos professores da turma.

§ 1º O estudante da pré-escola da Educação Infantil terá a aprendizagem avaliada de acordo com os instrumentos e critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino e utilizados no processo de avaliação, respeitadas as características das fases do desenvolvimento da criança, devendo ter sua progressão continuada garantida da pré-escola I para a pré-escola II e, da pré-escola II para o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º O estudante do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental terá a aprendizagem avaliada de acordo com os instrumentos e critérios estabelecidos e utilizados no processo de avaliação dos anos iniciais do Ensino Fundamental, devendo, ao final do ano letivo, ter efetivado a sua promoção continuada para o 2º (segundo) ano, desde que cumprida a frequência mínima exigida.

§ 3º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela unidade escolar que permite ao estudante a progressão sem interrupções por aproveitamento, ao final do ano letivo.

Art. 148 Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante no período para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 149 A Apuração do Rendimento Escolar a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, ao final do ano letivo, é calculada por meio de média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

Média anual	Expressão	Rendimento
MA =	$\frac{1^{\circ} \text{ MB} + 2^{\circ} \text{ MB} + 3^{\circ} \text{ MB} + 4^{\circ} \text{ MB}}{4}$	$\geq 6,0$

MA (Média Anual por componente curricular) e MB (Média Bimestral por componente curricular)

Parágrafo Único. Quando o estudante, ou mãe/pai/responsável legal (quando menor de idade) realizar a matrícula na etapa do Ensino Fundamental após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data de sua matrícula.

Art. 150 Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 151 Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

- I – decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente inferior;
- II – decimais 0,3, 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;
- III – decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 152 A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação, promovendo uma visão abrangente do desempenho do estudante.

Art. 153 Não é permitido repetir média de um bimestre para o outro, com vistas a propiciar que cada bimestre reflita o desempenho atual do estudante.

Art. 154 A avaliação do rendimento escolar no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III
DO EXAME FINAL**

Art. 155 Será encaminhado para Exame Final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis), a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 156 O estudante poderá prestar Exame Final em todos os componentes curriculares.

Art. 157 O estudante que for submetido ao Exame Final terá seu rendimento escolar calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Média final	Expressão	Rendimento
MF =	$\frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5}$	$\geq 5,0$

MF (Média Final), MA (Média Anual por componente curricular) e EF (Nota do Exame Final por componente curricular).

**CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO**

Art. 158 A promoção da pré-escola I para a pré-escola II da Educação Infantil e da pré-escola II para o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, respeitadas as características das fases do desenvolvimento da criança, dar-se-á por progressão continuada (PC) garantida.



Parágrafo único. Mesmo que o estudante extrapole o limite de faltas, legalmente instituído de 40% da carga horária total de dias letivos, entretanto, o estudante da pré-escola não poderá ser reprovado. Contudo, os pais podem ser responsabilizados civilmente no caso de não assegurarem a frequência da criança.

Art. 159 A promoção do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental dar-se-á por progressão continuada (PC), por aproveitamento, desde que o estudante tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar.

Art. 160 É considerado Aprovado (AP), a partir do (2º segundo) ano do Ensino Fundamental até o último ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

- I – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
- II – média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular;
- III – média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto de exame final.

CAPÍTULO V DA RETENÇÃO

Art. 161 É considerado retido (RT), a partir do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental até o último ano do Ensino Fundamental, o estudante com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

§1º A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante será retido por aproveitamento insuficiente quando obtiver média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

§2º Retido após exame final, o estudante será encaminhado ao Conselho de Classe Final.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 162 O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- II – avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas, mediante instrumento de avaliação e acompanhamento da coordenação pedagógica;
- III – avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV – definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão (quando necessário);
- V – apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;
- VI – decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 163 O Conselho de Classe será composto por:

- I – docentes da turma;
- II – direção da escola ou de seu representante;
- III – coordenação pedagógica;
- IV – estudantes, quando for o caso;
- V – pais ou responsável legal, quando for o caso.

Art. 164 As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deverá estar definido quem coordenará o Conselho de Classe.

Seção I Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 165 Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da unidade escolar, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 166 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento do estudante no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para que as ações do Conselho de Classe tenham efeito legal, será necessária a presença da direção da unidade escolar ou seu representante, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica, ou na falta desta, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 167 O Conselho de Classe tem por competência:

- I – analisar os dados resultantes da Avaliação de Aprendizagem dos estudantes com resultados insuficientes;
- II – identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III – acompanhar o processo de aprendizagem e analisar os resultados insuficientes dos estudantes, a fim de aperfeiçoá-los;
- IV – analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- V – proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar insuficiente do estudante, realizada por todos os participantes do Conselho de Classe;
- VI – sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- VII – decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 168 O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

- I – provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- II – análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia da Proposta Pedagógica da escola.

Seção II
Do Conselho de Classe Final

Art. 169 A reunião do Conselho de Classe Final deverá contar com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do corpo docente que decidirá sobre as situações limítrofes do estudante que ficou retido, após exame final.

Parágrafo único. Entende-se por situação limítrofe o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 170 Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 171 Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais persiste em situações limítrofes, deve ser tomada decisão conjunta e coerente do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho de Classe para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Art. 172 O docente responsável pelo componente curricular e/ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 173 As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 174 Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – elaborar um novo Diário de Classe fazendo constar neste somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;
- II – registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no Exame Final, para aprovação;
- III – observar no novo diário, dados sobre a Ata da Reunião do Conselho de Classe, constando o número da mesma, a data e as assinaturas dos participantes;
- IV – manter inalterado o primeiro Diário de Classe dos Resultados do Exame Final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;
- V – arquivar os Diários de Classe do Exame Final e do Conselho de Classe, junto aos demais da mesma turma e ano.

Art. 175 Os procedimentos previstos no Art.174 deverão ser adotados antes da inserção dos dados na Ata de Resultado Final e no Sistema de Gestão e Escrituração Escolar (SGEE).

Parágrafo único. A inserção das notas no SGEE é de responsabilidade do presidente do Conselho de Classe Final.

Art. 176 Quando da nota final, será sempre aquela registrada conforme decisão tomada no Conselho de Classe Final.

Art. 177 Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transscrito o que consta na Ata de Resultados Finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.



CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 178 O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 179 O docente deve planejar, elaborar, orientar, supervisionar, acompanhar e redimensionar as atividades, quando necessário, garantindo que os objetivos determinados sejam alcançados.

Art. 180 Cabe à direção escolar e coordenação pedagógica, acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 181 A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como, da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I – Requerimento de matrícula;
- II – requerimentos diversos (aproveitamento de estudos, classificação, equivalência de estudos, entre outros);
- III – Portaria;
- IV – Declarações (matrícula, frequência, transferência);
- V – Termo de Responsabilidade;
- VI – Termo de Compromisso;
- VII – Diário de Classe;
- VIII – Boletim Escolar;
- VI – Instrumento de Registro da Aprendizagem;
- VII – Relatório de Média e Frequência Anual;
- VIII – Guia de Transferência;
- IX – Ata de Resultados Finais;
- X – Atas das Reuniões do Conselho de Classe;
- X – Histórico Escolar;
- XI – Formulário de Identificação.

§ 1º A escrituração e expedição dos documentos escolares devem estar em conformidade com as normas vigentes, visando garantir a autenticidade e a regularidade da vida escolar do estudante.



§ 2º Uma via do documento expedido deverá ser arquivada no prontuário do estudante.

Art. 182 Compete à Gerência de Planejamento e Avaliação Escolar da Semed, por meio do seu Núcleo de Supervisão de Sistemas, acompanhar, informar e orientar as unidades escolares quanto a operacionalização do Sistema de Gestão e Escrituração Escolar (SGEE).

Art. 183 Cabe à secretaria escolar o controle de dados, escrituração e expedição de documentos referentes à vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da Educação Básica das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 184 A escrituração referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pela secretaria da escola, sob a responsabilidade do secretário escolar com anuência da direção escolar.

Art. 185 Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar – o Assessor Técnico Pedagógico da Semed, verificar se os documentos emitidos pelo Sistema de Gestão e Escrituração Escolar (SGEE) estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o servidor responsável pela inspeção escolar – o Assessor Técnico Pedagógico da Semed, deve comunicar o fato ao diretor escolar e ao secretário escolar da unidade escolar, efetuando o registro da ocorrência em Termo de Visita, com prazo determinado, para tomada de providências.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o servidor responsável pela inspeção escolar deve comunicar o fato, por meio de relatório, à chefia imediata, para tomada de providências.

Art. 186 Os termos constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

- I – Aprovado;
- II – Remanejado;
- III – Retido;
- IV – Dispensado;
- V – Matrícula Cancelada;
- VI – Matrícula Indeferida;
- VII – Abandono;
- VIII – Transferido;
- IX – Falecido;



X – Transferência Turma mesmo nível;

XI – Retido por Falta;

XII – Desistente;

XIII – Plano de Estudo Tutorado.

CAPÍTULO IX DO AGRUPAMENTO DOS ESTUDANTES

Art. 187 As turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas da seguinte forma:

I – creche:

- a) berçário – 15 (quinze) crianças;
- b) nível I – 15 (quinze) crianças;
- c) nível II – 18 (dezoito) crianças;
- d) nível III – 20 (vinte) crianças.

II – pré-escola:

- a) pré-escola I – 20 (vinte) crianças;
- b) pré-escola II – 25 (vinte e cinco) crianças.

III – Ensino Fundamental:

- a) 1º (primeiro) ano ao 3º (terceiro) ano – 25 (vinte e cinco) estudantes;
- b) 4º (quarto) ano ao 6º (sexto) ano – 30 (trinta) estudantes;
- c) 7º (sétimo) ano ao 9º (nono) ano – 35 (trinta e cinco) estudantes.

Art. 188 Em se tratando de inclusão de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, o número de estudantes por turma será distribuído da seguinte forma:

I – creche:

- a) berçário – 15 (quinze) crianças;
- b) nível I – 15 (quinze) crianças;
- c) nível II – 16 (dezesseis) crianças;
- d) nível III – 18 (dezoito) crianças.

II – pré-escola:

- a) pré-escolar I – 15 (quinze) crianças;
- b) pré-escolar II – 20 (vinte) crianças.

III – Ensino Fundamental:

- a) 1º (primeiro) ano ao 3º (terceiro) ano – 20 (vinte) estudantes;
- b) 4º (quarto) ano ao 6º (sexto) ano – 25 (vinte e cinco) estudantes;
- c) 7º (sétimo) ano ao 9º (nono) ano – 30 (trinta) estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O quantitativo de estudantes, previsto neste artigo poderá ser flexibilizado após estudo de caso pelo setor responsável de Educação Especial e Inclusão da Semed e pela presença de um profissional de apoio.

Art. 189 A instituição de ensino, ao estabelecer a composição dos grupos por uma ou mais faixa etária, deverá observar que na última fase da Educação Infantil a criança deverá estar com 5 (cinco) anos completos ou completar até o dia 31 de março, assim como, as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data, continuará tendo garantida sua matrícula na pré-escola para que não ocorra descontinuidade em seu desenvolvimento;

Art. 190 Na constituição das turmas, deverá ser observada a capacidade física da sala de aula, respeitada a dimensão mínima de:

- a) 2 m² (dois metros quadrados) por criança na creche;
- b) 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por estudante na pré-escola;
- c) 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por estudante no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191 A permanência na unidade escolar é permitida:

- I – ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
- II – ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contraturno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e da direção escolar;
- III – ao servidor profissional da Educação Básica, lotado na unidade escolar.

Art. 192 É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independentemente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedada a permanência da lactente na unidade escolar, após amamentação.

Art. 193 Cabe à direção escolar e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

docente das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas pela Semed.

Art. 194 A Semed deve proporcionar capacitação aos professores com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 195 Fica a cargo da Semed adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 196 Cabe ao responsável pela Gerência de Gestão e Políticas Educacionais e assessores técnicos pedagógicos da Semed, divulgar este regime escolar nas escolas da Reme, assegurando sessões de estudos e orientações necessárias quanto à sua aplicação junto aos diretores escolares, diretores – adjuntos (quando houver), coordenadores pedagógicos e secretários escolares.

Art. 197 As unidades escolares da Reme deverão adequar a sua Proposta Pedagógica aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 198 Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; em havendo descumprimento, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 199 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Semed.

Art. 200 Os artigos referentes à Frequência Escolar e à Apuração de Rendimento Escolar durante períodos de surtos, epidemias, endemias ou pandemias, serão revogados de acordo com orientações da legislação vigente.

Art. 201 Esta Resolução entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2025 e revoga as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 21 de março de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguilar
Secretaria Municipal de Educação
Portaria “P” nº. 6, de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº117 DE 21 de MARÇO DE 2025.

Unidade escolar: _____

Interessado: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), responsável legal pela matrícula do(a) estudante _____, comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previsto(s) no do Art. 13 da Resolução/SEMED Nº 117 de março de 2025, no prazo de _____ dias.

I - Guia de Transferência Escolar;

II - Histórico Escolar;

III - Carteira de Vacinação/ Declaração de Vacinação Atualizada (DVA); e

IV - Outros: _____

Declaro-me ciente de que a não apresentação do documento, no prazo supracitado, resultará nas medidas cabíveis, conforme o caso, dispostas na citada Resolução.

Corumbá/MS, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Unidade Escolar: _____

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

(Quando o responsável não for maior de idade)

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Vínculo com a criança (grau de parentesco, ou outro): _____

Eu, _____, me responsabilizo pela
matrícula do(a) estudante(a) _____, tendo
como corresponsável (nome do pai/mãe). _____

Corumbá/MS, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III.a DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 21 DE MARÇO DE 2025.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Eu, _____, venho requerer abertura de **Processo de Regularização da Vida Escolar do(a) Estudante** previsto no Art. 45 da Resolução Semed nº 117/2025, do(a) estudante _____ regularmente matriculado(a) no _____ ano, do Ensino Fundamental, nesta Unidade Escolar. Nestes termos, solicito deferimento.

Corumbá/MS, _____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do(a) pai/mãe/responsável legal

- Deferido.
 Indeferido.

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III.b DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 21 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº..../202__.

Regulariza a vida escolar do (a) estudante em referência, e dá outras providências.

O(a) Gestor(a) _____ da Escola Municipal _____, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução Semed nº 117/2025.

RESOLVE:

Art.1º Declarar regularizada a vida escolar do(a) estudante _____, CPF nº _____ referente a (descrever a solução aplicada referente a situação de irregularidade detectada com fundamento no inciso V do Art. 45 da Resolução Semed nº 117/2025).

Art. 2º Determinar o registro da presente Portaria em todos os documentos escolares do(a) estudante.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Corumbá/MS, _____ de _____ de 202____.

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III.c DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 21 DE MARÇO DE 2025.

(Modelo de CI para encaminhamento do Processo de Regularização de Vida Escolar).

Senhora Secretária Municipal de Educação,

Com fundamento no Art. 45 da Resolução Semed nº 117/2025, encaminhamos expediente devidamente instruído para regularização de vida escolar do(a) estudante _____, sob o CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____, estado de _____.

Consta que o(a) referido(a) estudante foi indevidamente matriculado(a) (descrever ano, turma, situação) nesta Unidade Escolar. Considerando o disposto na legislação supracitada foram tomadas as seguintes medidas: (descrever), necessárias para sanar a irregularidade constatada.

Na oportunidade, encaminhamos o Processo de Regularização de Vida Escolar com os devidos documentos comprobatórios, para apreciação e homologação desta Secretaria Municipal de Educação:

- I – Requerimento;
- II – Relatório com justificativa;
- III – Documentos comprobatórios da situação considerada irregular;
- IV – Relatório de desempenho do(a) estudante nos anos subsequentes à irregularidade; e
- V – Portaria.

Respeitosamente,

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a)



ANEXO III.d DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 21 DE MARÇO DE 2025.

ATA DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR nº ____/202____.

Estudante: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____
Data da matrícula: ____/____/____ Ano/Turma/Turno: _____
Responsável legal: _____
CPF: _____

Visto não ter sido realizada na época própria, nesta data formalizamos a REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR à data da matrícula, do(a) estudante acima, (descrever a situação irregular). Conforme Transferência emitida pela escola de origem, Escola _____, em ____/____/____, o(a) estudante encontrava-se (reprovado (a) por falta/ nota/outra situação). Porém, foi matriculado (a) equivocadamente no ____ ano do Ensino Fundamental nesta Unidade Escolar, motivo pelo qual encontra-se com (relacionar o item cabível: lacuna (s) em etapa (s) de Ensino da Educação Básica; ausência de avaliação bimestral em disciplina da Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino, do ano escolar em curso; ausência de comprovante curricular no histórico escolar da escola de origem, no ano escolar em curso.) no ____ ano do Ensino Fundamental. Sendo a presente Ata lavrada com fundamento nos Arts. 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e no Art. 45 da Resolução Semed nº 117/2025, diante da comprovação do sucesso escolar da aluna, tendo sua aprovação nos anos seguintes do Ensino Fundamental e a ausência de má-fé, garante-se o direito à continuidade dos estudos do(a) estudante, conforme será consignado em seu Histórico Escolar.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 202____.

Secretário(a) Escolar

Gestor(a) Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV.a DA RESOLUÇÃO/SEMED N° 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

**REGISTRO DE MATRÍCULA E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR DE ESTUDANTE
ESTRANGEIRO POR EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

Considerando a Lei nº 9394/1996, a Lei de Migração nº 13.445/2017, a Resolução CNE/CEB nº 1/2020, o Decreto nº 10.092/2019, o Protocolo de Acolhimento e Atendimento aos Imigrantes Internacionais de Corumbá, a Deliberação nº 564/2022/CME/CORUMBÁ/MS, e o disposto no Art. 128 da Resolução Semed nº 117/2025, regista-se a **Matrícula por Equivalência de Estudos** do(a) estudante _____, requerida por seu responsável legal _____, sob CPF nº _____, no _____ ano do Ensino Fundamental, turma _____, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, após análise de documentos comprobatórios, conforme equiparação da Tabela de Equivalências Mercosul.

Registra-se que o responsável legal foi orientado que, conforme Art. 130 da Resolução Semed nº 117/2025, para efetivação da matrícula por equivalência de estudos deverá entregar na escola cópia do documento comprobatório da escolaridade e da regularidade de sua permanência no Brasil.

Para efetivação do ato será expedida Portaria de Equivalência de Estudos, a qual deverá constar cópia nos documentos da vida escolar do estudante e registro em seu histórico escolar.

Corumbá/MS, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Secretário(a) escolar

Assinatura do(a) Gestor(a) escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV.b DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº ____/202____.

Regulariza a matrícula do (a) estudante em referência, e dá outras providências.

O(a) Gestor(a) _____ da Escola Municipal _____ no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 9394/1996, a Lei de Migração n. 13.445/2017, a Resolução CNE/CEB nº 1/2020, o Decreto nº 10.092/2019, o Protocolo de Acolhimento e Atendimento aos Imigrantes Internacionais de Corumbá, o disposto no Art. 128 da Resolução Semed nº 117/2025, e a Tabela de Equivalências Mercosul.

RESOLVE:

Art.1º Declarar regularizada a matrícula do(a) estudante _____, sob o CPF nº _____, no ____ ano do Ensino Fundamental, turma ___, por meio da **Equivalência de Estudos**.

Art. 2º Determinar o registro da presente Portaria em todos os documentos escolares do(a) estudante.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 202____.

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV.c DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE MATRÍCULA E ESCRITURAÇÃO
ESCOLAR DE ESTUDANTE ESTRANGEIRO POR CLASSIFICAÇÃO**

Eu, _____ sob CPF nº _____, responsável legal pelo(a) estudante _____, venho requerer o **Processo de Equivalência de Estudos por meio de Classificação**, com base na Lei nº 9394/1996, na Lei de Migração nº 13.445/2017, na Resolução CNE/CEB nº 1/2020, o Decreto nº 10.092/2019, o Protocolo de Acolhimento e Atendimento aos Imigrantes Internacionais de Corumbá, na Deliberação nº 564/2022/CME/CORUMBÁ/MS, e conforme previsto no Parágrafo 2º do Art. 128 da Resolução Semed nº 117/2025, para efetivação da matrícula nesta Unidade Escolar, considerando documentos comprobatórios de estudo incompletos. Nestes termos, solicito deferimento.

Corumbá/MS, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) requerente

- Deferido.
 Indeferido.

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV.d DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 21 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº ____/202____.

Regulariza a matrícula do (a) estudante em referência, e dá outras providências.

O(a) Gestor(a) _____ da
Escola Municipal _____ no uso de suas
atribuições legais e considerando a Lei nº 9394/1996, a Lei de Migração nº
13.445/2017, a Resolução CNE/CEB nº 1/2020, o Decreto nº 10.092/2019, o
Protocolo de Acolhimento e Atendimento aos Imigrantes Internacionais de Corumbá,
e o disposto no Parágrafo 2º do Art. 128 da Resolução Semed nº 117/2025.

RESOLVE:

Art.1º Declarar regularizada a matrícula do(a) estudante _____, sob o CPF nº _____, no _____ ano do Ensino Fundamental, turma ___, por meio da **Equivalência de Estudos, considerando a aplicação de instrumento de Classificação que consolida a equivalência.**

Art. 2º Determinar o registro da presente Portaria em todos os documentos escolares do(a) estudante.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Corumbá/MS, _____ de _____ de 202____.

Assinatura e carimbo do(a) gestor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V.a.1 DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025

REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Eu, _____, sob CPF nº _____, responsável legal pelo(a) estudante _____, regularmente matriculado(a) na _____ Fase da Educação de Jovens e Adultos, turma _____, nesta Unidade Escolar, venho requerer Aproveitamento de Estudos realizados anteriormente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.394/96 e no Art. 93 da Resolução Semed nº 117/2025, para dispensa de acordo com os dados abaixo:

Áreas de conhecimento	Componentes curriculares	Nota obtida

O(s) componente(s) curricular(es) indicado(s) no quadro acima tiveram o Aproveitamento de Estudos concedido(s), conforme documento em anexo. Nestes termos, solicito análise e deferimento.

Corumbá-MS, ____ de _____ de 202____.

 Assinatura do(a) pai/mãe/responsável legal

- Deferido.
 Indeferido.

 Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar



ANEXO V.a.2 DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025

**REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
(estudante maior de idade)**

Eu, _____, sob CPF nº _____, regularmente matriculado(a) na _____ Fase da Educação de Jovens e Adultos, turma _____, nesta Unidade Escolar, venho requerer Aproveitamento de Estudos realizados anteriormente, conforme previsto na Lei nº 9.394/96 e no Art. 93 da Resolução Semed nº 117/2025, para dispensa de acordo com os dados abaixo:

Áreas de conhecimento	Componentes curriculares	Nota obtida

O(s) componente(s) curricular(es) indicado(s) no quadro acima tiveram o Aproveitamento de Estudos concedido(s), conforme documento em anexo.

Nestes termos, solicito análise e deferimento.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do requerente

- Deferido.
 Indeferido.

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V.b DA RESOLUÇÃO/SEMED N° 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025

ATA nº ____/202__.

Estudante: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Data da matrícula: ____/____/____ Ano/Turma/Turno: _____

Pai/mãe/responsável Legal: _____

CPF: _____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, a equipe pedagógica desta unidade escolar aprovou o aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) anteriormente, abaixo identificadas, do(a) estudante em referência, cursadas por meio do (register o processo pelo qual passou o estudante), com certificação emitida pelo _____, sendo dispensado de cursá-las na Reme.

Componentes Curriculares cursados	Nota obtida	Componente Curricular equivalente na Reme

Sendo a presente Ata lavrada com fundamento na Lei 9.394/1996 (LDB) e na Resolução Semed nº 117/2025, diante da comprovação do sucesso escolar do estudante, e a ausência de má-fé, garante-se o direito à continuidade dos seus estudos, nos componentes curriculares ainda a serem cursados, com carga horária e frequência mínima exigidas:

Componentes Curriculares a serem cursados na Educação de Jovens e Adultos na _____ fase, no ano de 202____.	Carga horária mínima exigida

Corumbá/MS, ____ de _____ de 202____.

 Secretário(a) Escolar

 Gestor(a) Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V.c DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº (informar), considerando o resultado do Aproveitamento de Estudos, conforme Capítulo IV da Resolução Semed nº 117/2025, comprometo-me a cumprir todos os componentes curriculares ainda a serem cursados na ____ fase da EJA, no ano de 202____, nesta unidade escolar, para cumprimento do currículo legalmente exigido.

Corumbá/MS, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do estudante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V.d DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Portaria nº ____/202____.

Legitima o Aproveitamento de Estudos anteriores do (a) estudante em referência, e dá outras providências.

O(a) Gestor(a) Escolar _____, da Escola Municipal _____, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Capítulo IV da Resolução Semed nº 117/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Legitimar o Aproveitamento de Estudos cursados anteriormente pelo(a) estudante _____, CPF nº _____, no qual constam os seguintes componentes curriculares: _____, sendo aproveitados na ____ fase da Educação de Jovens e Adultos, no ano de 202____.

Art. 2º Determinar o registro da presente Portaria em todos os documentos escolares do(a) estudante.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 202____.

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI.a DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.
REQUERIMENTO DE AVANÇO ESCOLAR

Eu, _____, sob CPF nº _____, responsável legal pelo(a) estudante _____, regularmente matriculado(a) no ____ ano do Ensino Fundamental, turma ____, nesta Unidade Escolar, venho requerer que o(a) estudante em referência seja promovido para a fase de estudos superior àquela em que se encontra, conforme disposto no Cap. VIII da Resolução Semed nº 117/2025, considerando as seguintes justificativas:

Corumbá-MS, 01 de outubro de 2022.

Assinatura do(a) pai/mãe/responsável legal

() Deferido.
() Indeferido

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI.b DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº ____/202____.

Legitima o Avanço Escolar do(a) estudante em referência, e dá outras providências.

O(a) Gestor(a) Escolar _____, da Escola Municipal _____, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Capítulo VIII da Resolução Semed nº 117/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Legitimar o Avanço Escolar obtido pelo(a) estudante _____, sob CPF nº _____, sendo promovido (a) do ____ ano do Ensino Fundamental para o ____ ano do Ensino Fundamental, no ano de 202____, nesta Unidade Escolar.

Art. 2º Determinar o registro da presente Portaria em todos os documentos escolares do(a) estudante.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 202____.

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII.a DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

REQUERIMENTO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Com base no Capítulo VII da Resolução Semed nº 117/2025, eu,
_____, sob CPF nº _____, venho requerer abertura de **Processo de Aceleração de Estudos** do(a) estudante
_____ regularmente matriculado(a) no _____
ano, turma _____, em 202_____, nesta Unidade Escolar.

Nestes termos, solicito deferimento.

Corumbá/MS, ___ de _____ de 202_____.

Assinatura do(a) pai/mãe/responsável legal

- Deferido.
 Indeferido

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar



ANEXO VII.b DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Portaria nº ____/202____.

Reposiciona o (a) estudante em referência, por meio do Processo de Aceleração de Estudos, e dá outras providências.

O(a) Gestor(a) _____ da Escola Municipal _____ no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Capítulo VII da Resolução/Semed nº 117/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o lançamento no Histórico Escolar do (a) estudante _____, das médias anuais obtidas no Processo de Aceleração de Estudos validando a etapa escolar referente ao ____ ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Repositionar o (a) estudante em referência para cursar o ____ ano do Ensino Fundamental em 2025.

Art. 3º Determinar o registro da presente Portaria em todos os documentos escolares do(a) estudante.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Corumbá, ____ de _____ de 202____.

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII.a DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO EM REGIME DOMICILIAR

Com base na Resolução Semed nº 117/2025, Capítulo III, Art. 64, eu,
_____, sob CPF nº _____, venho requerer atendimento em regime domiciliar para o(a) estudante
_____ regularmente matriculado(a) na Pré-escola ___ da Educação Infantil ou no ___ ano do Ensino Fundamental, turma
_____, em 202___, nesta Unidade Escolar.

Nestes termos, solicito deferimento.

Corumbá/MS, ___ de _____ de 202___.

Assinatura do(a) pai/mãe/responsável legal

- Deferido.
 Indeferido

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar

*Anexar a este requerimento:

1. Cópia do atestado médico, laudo ou documento médico, cuja validade seja de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar do início do afastamento descrito no documento apresentado. No atestado deve constar o Código Internacional de Doenças (CID);
2. O motivo do afastamento (tratamento de saúde, estudante em estado de gestação, ou lactante);
3. Datas do início e do término do período de afastamento; e
4. Boletim de Ocorrência, quando estudante em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII.b DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR

Com base na Resolução Semed nº 117/2025, Capítulo III, Art. 75, eu,
_____, sob CPF nº _____, venho requerer atendimento educacional em ambiente domiciliar para o estudante
_____ regularmente matriculado(a) na Pré-escola ____ da Educação Infantil ou no ____ ano do Ensino Fundamental, turma
_____, em 202_____, nesta Unidade Escolar.

Nestes termos, solicito deferimento.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 202_____.

Assinatura do(a) pai/mãe/responsável legal

- Deferido.
 Indeferido

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar

*Anexar a este requerimento:

1. Cópia do atestado médico, laudo ou documento médico, cuja validade seja de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar do início do afastamento descrito no documento apresentado. No atestado deve constar o Código Internacional de Doenças (CID);
2. Laudo médico ou psicológico, quando aplicável, atestando a impossibilidade de o estudante frequentar a unidade escolar presencialmente;
3. O motivo do afastamento (vulnerabilidade comprovada).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII.c DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Com base na Resolução Semed nº 117/2025, Capítulo III, Art. 87, eu, _____, sob CPF nº _____, venho requerer atendimento educacional em ambiente hospitalar do(a) estudante _____ regularmente matriculado(a) na Pré-escola ____ da Educação Infantil ou no ____ ano do Ensino Fundamental, turma _____, em 202____, nesta Unidade Escolar.

Nestes termos, solicito deferimento.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) pai/mãe/responsável legal

- () Deferido.
() Indeferido

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar

*Anexar a este requerimento:

1. cópia do atestado médico, laudo ou documento médico de internação hospitalar, cuja validade seja de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar do início da internação hospitalar descrito no documento apresentado. No documento deve constar o Código Internacional de Doenças (CID).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

REQUERIMENTO PARA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Com base na Resolução Semed nº 117/2025, Capítulo V, Art. 99, eu,
_____, sob CPF nº _____,
venho requerer Adaptação Curricular do(a) estudante
_____ regularmente matriculado(a) no _____
ano, turma _____, em 202_____, nesta Unidade Escolar.

Nestes termos, solicito deferimento.

- Adaptação Curricular de ano concluído; ou
 Adaptação de bimestre.

Corumbá/MS, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) pai/mãe/responsável legal

- Deferido.
 Indeferido

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 117 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

TERMO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA (AJUS)

Eu _____, sob CPF nº _____, estudante regularmente matriculado(a) na ___ Fase da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nesta Unidade Escolar, no ano de 202_____, venho através deste justificar falta à(s) aula(s) no(s) dia(s) ___/___/202___ a ___/___/202___, por motivo de:

- Representação Desportiva.
- Exercício Militar.
- Participação em Reunião de Conselhos.
- Participação em Evento de caráter técnico-científico, cultural, artístico, de ensino, pesquisa ou extensão.
- De crença Religiosa.
- Convocação pela Justiça Eleitoral.
- Declaração Trabalhista.
- Outros motivos: _____

* Conforme Parecer nº 028/2022 CME/CORUMBÁ/MS, serão aceitas somente as justificativas nos casos descritos acima e as mesmas devem ser requeridas mediante apresentação de documento comprobatório a serem analisados pela unidade escolar, anexados a este requerimento.

Corumbá/MS, ___, de _____ de 202___.

Assinatura do Requerente

- Deferido.
- Indeferido.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE ESCOLAR:

Corumbá/MS, ___, de _____ de 202___.

Assinatura e carimbo do (a) Gestor(a) Escolar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 36/2021 - PROCESSO Nº 16087/2021.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Diana Valeria Joeis.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 36/2021, em virtude do despacho fundamentado, a contar do dia 13/05/2025.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2025.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Diana Valeria Joeis - Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 5439/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Vera Lucia Ortelhado.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 08/2022, em virtude do despacho fundamentado, a contar do dia 13/05/2025.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2025.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Vera Lucia Ortelhado - Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 60/2022 - PROCESSO Nº 30659/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Maiara Cristina de Lima Santos.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 60/2022, em virtude do despacho fundamentado, a contar do dia 12/05/2025.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Maiara Cristina de Lima Santos - Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 61/2022 - PROCESSO Nº 31023/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Jacinta Gonçalves

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 61/2022, em virtude do despacho fundamentado, a contar do dia 13/05/2025.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Jacinta Gonçalves - Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2024 - PROCESSO Nº 7902/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Elisangela Martins de Melo.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2024, em virtude do despacho fundamentado, a contar do dia 14/05/2025.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2025.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Elisangela Martins de Melo - Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 36646/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Karla Thomazia Araújo da Costa.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 06 (seis) meses, a contar de 02/05/2025.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2025.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Karla Thomazia Araújo da Costa - Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 24/2024 - PROCESSO Nº 11332/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Angelica Silva da Cruz.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, a contar de 09/05/2025.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Angelica Silva da Cruz- Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 23/2024 - PROCESSO Nº 11268/2024.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Jane Esquer de Sousa.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, a contar de 09/05/2025.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025.

ASSINAM: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Jane Esquer de Sousa - Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 30/2025.

Pregão Público Eletrônico nº 21/2024

Processo nº 8.025 /2025

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa R. DE O. SANTIL EPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº. 97.530.228/0001-25.

Objeto: Carta Contrato é referente ao registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as unidades da administração direta e indireta do município de Corumbá.

Valor: R\$ 24.629,03 (Vinte e quatro mil seiscents e vinte e nove reais e três centavos).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal De Saúde.

10.304.101.2.684 - Gerenciamento das Ações da Vigilância Em Saúde - Desenvolvimento Social.

10.301.101.2.675 - Gerenciamento Das Ações Da Atenção Primária Em Saúde/ Estratégia Da Família - Desenvolvimento Social

10.302.101.2.682 - Gerenciamento Das Ações Do Centro De Referência Da Saúde Do Trabalhador - Desenvolvimento Social.

Elemento Da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Data da Assinatura: 14/05/2025.

Amparo Legal: Lei no. 14.133 e suas alterações.

Assinam: Sr. Antônio Juliano De Barros - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa R. DE O. SANTIL EPI

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 31/2025.

Pregão Público Eletrônico nº 16/2024

Processo nº 8.020/2025

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº. 18.493.600/0001-02.

Objeto: Carta Contrato é referente ao registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza para atender a demanda dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá.

Valor: R\$ 8.577,68 (Oito mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal De Saúde.

10.304.101.2.684 - Gerenciamento das Ações da Vigilância Em Saúde - Desenvolvimento Social.

10.305.101.2.673 - Gerenciamento Das Ações Do Programa IST/HIV/AIDS E Hepatites Virais - Desenvolvimento Social.

10.302.101.2.682 - Gerenciamento Das Ações Do Centro De Referência Da Saúde Do Trabalhador - Desenvolvimento Social

10.122.101.2.671 - Gerenciamento Da Política Municipal De Saúde - Desenvolvimento Social.

Elemento Da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Data da Assinatura: 14/05/2025.

Amparo Legal: Lei no. 14.133 e suas alterações.

Assinam: Sr. Antônio Juliano De Barros - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 32/2025.

Pregão Público Eletrônico nº 21/2024

Processo nº 8.040 /2025

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO



sob nº. 48.256.518/0001-17.

Objeto: Carta Contrato é referente ao registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as unidades da administração direta e indireta do município de Corumbá.

Valor: R\$ 12.522,66 (Doze mil quinhentos e vinte e dois mil e sessenta e seis centavos).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal De Saúde.

10.302.101.2.695 - Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - Desenvolvimento Social.

10.304.101.2.684 - Gerenciamento Das Ações Da Vigilância Em Saúde - Desenvolvimento Social

Elemento Da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Data da Assinatura: 14/05/2025.

Amparo Legal: Lei no. 14.133 e suas alterações.

Assinam: Sr. Antônio Juliano De Barros - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 33/2025.

Pregão Público Eletrônico nº 21/2024

Processo nº 8.023/2025

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.815.475/0001-30.

Objeto: Carta Contrato é referente ao registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as unidades da administração direta e indireta do município de Corumbá.

Valor: R\$ 384,80 (Trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal De Saúde.

10.304.101.2.684 - Gerenciamento Das Ações Da Vigilância Em Saúde - Desenvolvimento Social

Elemento Da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Data da Assinatura: 14/05/2025.

Amparo Legal: Lei no. 14.133 e suas alterações.

Assinam: Sr. Antônio Juliano De Barros - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

EXTRATO DOPRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº21/2024- PROCESSO DE Nº2.831/21.

Pelo presente instrumento de 1º Termo Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n, Bairro Dom Bosco, nesta cidade, devidamente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. ANTÔNIO JULIANO DE BARROS, e a credenciada, YASMIN MUHAMAD SAMIH GHARIB, já devidamente qualificados, anteriormente nos autos, anuem em aditar o Contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Termo de Adesão de Prestação de nº21/24, pelo período de 12(doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº2.831/21.

Cláusula Segunda: As partes ratificam e mantém inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas, salvo, adendo a resolutividade do presente instrumento, que dar-se-á encerrado este instrumento, contado no prazo de 01(um) mês a partir da publicação e vigência de novo Processo de Credenciamento.

Cláusula Terceira: O presente termo aditivo contratual tem por base legal a Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Corumbá-MS, 14 de maio de 2025.

Assinam: Sr. Antônio Juliano De Barros-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a credenciada YASMIN MUHAMAD SAMIH GHARIB.

EXTRATO DOPRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº22/2024- PROCESSO DE Nº2.831/21.

Pelo presente instrumento de 1º Termo Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n, Bairro Dom Bosco, nesta cidade, devidamente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. ANTÔNIO JULIANO DE BARROS, e o credenciado, MATHEUS DE OLIVEIRA MORAIS, já devidamente qualificados, anteriormente nos autos, anuem em aditar o Contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Termo de Adesão de Prestação de nº22/24, pelo período de 12(doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº2.831/21.

Cláusula Segunda: As partes ratificam e mantém inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas, salvo, adendo a resolutividade do presente instrumento, que dar-se-á encerrado este instrumento, contado no prazo de 01(um) mês a partir da publicação e vigência de novo Processo de Credenciamento.

Cláusula Terceira: O presente termo aditivo contratual tem por base legal a Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Corumbá-MS, 14 de maio de 2025.

Assinam: Sr. Antônio Juliano De Barros-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o credenciado MATHEUS DE OLIVEIRA MORAIS.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 30, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **MARCELO RODRIGUES RIBEIRO DOS SANTOS** no cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MICHELE FERRI OLMO

Diretora-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 31, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria "P" nº 29, de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Edição nº 3.131, de 14 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MICHELE FERRI OLMO

Diretora-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá

FUNDAÇÃO DA CULTURA

PORTARIA "P" Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **MAURO PALMEIRA MOTA** do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, da Fundação da Cultura de Corumbá, conforme solicitação constante em Comunicação Interna nº 214/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA PEREIRA RODRIGUES

Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO N.º 658/2025/CME/CORUMBÁ/MS

Dispõe sobre a autorização excepcional para reclassificação de estudante matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental, MATRICULADA INDEVIDAMENTE sem avaliação classificatória prévia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 9.394/96 (LDB), especialmente no seu artigo 24, inciso II, alínea "c" e conforme sua função normativa e deliberativa no Sistema Municipal de Ensino,

- Considerando que a matrícula de estudante com 11 anos de idade foi realizada no 1º ano do Ensino Fundamental, sem que tenha sido aplicada a devida avaliação classificatória, conforme prevê a LDB;

- Considerando a necessidade de garantir o direito da criança à inserção em etapa compatível com seu desenvolvimento e idade, evitando danos pedagógicos e



socioemocionais;

- Considerando que o Sistema Municipal de Ensino de Corumbá ainda não possui normativa própria para regulamentar a reclassificação;

DELIBERA:

Artigo 1.º - Autorizar **em caráter excepcional e emergencial**, a realização de reclassificação da estudante ANA PEREIRA, com 11 anos de idade, matriculada indevidamente no 1º ano do Ensino Fundamental, sem avaliação classificatória prévia.

Parágrafo único: Esta Reclassificação deverá ser feita no prazo de máximo de 15 dias, a contar da data de publicação desta Deliberação.

Art. 2.º - A reclassificação deverá ser conduzida pela unidade escolar por meio da avaliação diagnóstica interdisciplinar, considerando as dimensões pedagógicas, cognitivas, sociais e emocionais do(a) estudante.

Art. 3.º - A escola deverá baixar Portaria, nomeando o(a) professor(a) que irá elaborar e corrigir as avaliações.

Parágrafo único - O conteúdo das avaliações em todas as disciplinas, deverão conter todos os conteúdos do último bimestre da série anterior que o(a) estudante será matriculado(a).

Art. 4.º - Com os resultados da avaliação, a escola deverá matricular na etapa

compatível com seu desenvolvimento e faixa etária, assegurando assim a inclusão com equidade.

Art. 5.º - Registrar formalmente o processo de Reclassificação, por meio de Portaria. O número da referida Portaria deverá constar no histórico escolar do(a) estudante;

Parágrafo único - Se o sistema informatizado da Secretaria de Educação não permitir alteração direta, a escola pode solicitar ajuste por meio de ofício, explicando que houve reclassificação por avaliação, conforme a LDB.

Art. 6.º - A escola deverá elaborar um plano de acompanhamento individualizado, visando o acolhimento, a adaptação e a consolidação das aprendizagens.

Art. 7.º - Esta Deliberação tem validade imediata e aplica- se no ano letivo de 2025.

Art.8.º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 15 de maio de 2025.

Luís Manoel Bezerra
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Homologo: 15/05/25

Mabel Marinho Sahib Aguilar
Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS

CUIDAR DO LIXO É CUIDAR DA CIDADE!



COMPARTILHE ESSA INFORMAÇÃO
E AJUDE A MANTER CORUMBÁ LIMPA!

FUNDACÃO DE
MEIO AMBIENTE
DO PANTANAL



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



PARTE II - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, 01
03.561.974/0001-32 Exercício: 2025

Página 1

BALANÇETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2025

Despesa Empenhada

RECEITA	PERÍODO	TOTAL	DESPESA	PERÍODO	TOTAL
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.129.834,22	38.028.848,90	ORÇAMENTÁRIA	1.275.114,07	24.589.556,08
DESPESA	1.130.802,91	22.110.514,09	01 LEGISLATIVA	1.275.114,07	24.589.556,08
DESPESA ORCAM. DO EXERCÍCIO A PAGAR	1.162.168,84	22.185.490,02	03 ESSENCIAL À JUSTIÇA		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-31.365,93	-74.975,93	04 ADMINISTRAÇÃO		
CONSIGNACOES	491.910,48	1.889.851,49	06 SEGURANÇA PÚBLICA		
11599 CONSIGNADOS DA CEF	103.889,74	394.163,36	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11601 CONSIGNAÇÕES FUNPREV	33.561,99	133.391,93	09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		
11602 CONSIGNAÇÕES SIMCOR	3.135,80	12.908,96	10 SAÚDE		
11603 CONSIGNAÇÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS		2.202,28	12 EDUCAÇÃO		
11604 CONSIGNAÇÕES UNIMED CORUMBÁ	39.645,27	156.848,18	13 CULTURA		
11605 IRRF CONSIGNAÇÕES	187.997,71	757.894,29	14 DIREITOS DA CIDADANIA		
11606 ISS CONSIGNAÇÕES	5.997,01	15.202,22	15 URBANISMO		
11607 CONSIGNAÇÕES MONGERAL SEGUROS E PREVI	1.663,60	6.654,40	16 HABITAÇÃO		
11608 INSS CONSIGNAÇÕES	107.727,92	391.250,42	17 SANEAMENTO		
11640 IRRF CONSIGNAÇÕES - FORNECEDORES	8.291,44	19.335,45	18 GESTÃO AMBIENTAL		
TRANSFERÊNCIAS FINAN	3.507.120,83	14.028.483,32	20 AGRICULTURA		
7018 REPASSE RECEBIDO DA 00052 - SECRETARIA MUNIC. DE F	3.507.120,83	14.028.483,32	22 INDÚSTRIA		
Total ->	5.129.834,22	38.028.848,90	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		
=> SALDO ANTERIOR	4.709.540,75	357.803,05	25 ENERGIA		
BANCO CONTA MOVIMENTO	4.709.540,75	357.803,05	26 TRANSPORTE		
Total SALDO ANTERIOR	4.709.540,75	357.803,05	27 DESPORTO E LAZER		
TOTAL DA RECEITA	9.839.374,97	38.386.651,95	28 ENCARGOS ESPECIAIS		
			99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.706.194,43	7.939.029,40
			DESPESA	2.214.283,95	5.691.374,86
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	2.214.283,95	5.691.374,86
			RESTOS A PAGAR	0,00	357.803,05
			8032 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		357.803,05
			CONSIGNACOES	491.910,48	1.889.851,49
			11599 CONSIGNADOS DA CEF	103.889,74	394.163,36
			11601 CONSIGNAÇÕES FUNPREV	33.561,99	133.391,93
			11602 CONSIGNAÇÕES SIMCOR	3.135,80	12.908,96
			11603 CONSIGNAÇÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS		2.202,28
			11604 CONSIGNAÇÕES UNIMED CORUMBÁ	39.645,27	156.848,18
			11605 IRRF CONSIGNAÇÕES	187.997,71	757.894,29
			11606 ISS CONSIGNAÇÕES	5.997,01	15.202,22
			11607 CONSIGNAÇÕES MONGERAL SEGUROS E PREVI	1.663,60	6.654,40
			11608 INSS CONSIGNAÇÕES	107.727,92	391.250,42
			11640 IRRF CONSIGNAÇÕES - FORNECEDORES	8.291,44	19.335,45
			Total ->	3.981.308,50	32.528.585,48
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	5.858.066,47	5.858.066,47
			BANCO CONTA MOVIMENTO	5.858.066,47	5.858.066,47
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	5.858.066,47	5.858.066,47
			TOTAL DA DESPESA	9.839.374,97	38.386.651,95



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, 01

03.561.974/0001-32

Exercício: 2025

Página 1

BALANÇETE FINANCEIRO DE ABRIL DE 2025

Despesa Paga

RECEITA	PERÍODO	TOTAL	DESPESA	PERÍODO	TOTAL
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.999.031,31	15.918.334,81	ORÇAMENTÁRIA	2.358.595,11	8.170.416,85
CONSIGNACOES	491.910,48	1.889.851,49	01 LEGISLATIVA	2.358.595,11	8.170.416,85
11599 CONSIGNADOS DA CEF	103.889,74	394.163,36	03 ESSENCIAL À JUSTIÇA		
11601 CONSIGNAÇÕES FUNPREV	33.561,99	133.391,93	04 ADMINISTRAÇÃO		
11602 CONSIGNAÇÕES SIMCOR	3.135,80	12.908,96	06 SEGURANÇA PÚBLICA		
11603 CONSIGNAÇÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS		2.202,28	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11604 CONSIGNAÇÕES UNIMED CORUMBÁ	39.645,27	156.848,18	09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		
11605 IRRF CONSIGNAÇÕES	187.997,71	757.894,29	10 SAÚDE		
11606 ISS CONSIGNAÇÕES	5.997,01	15.202,22	12 EDUCAÇÃO		
11607 CONSIGNAÇÕES MONGERAL SEGUROS E PREVI	1.663,60	6.654,40	13 CULTURA		
11608 INSS CONSIGNAÇÕES	107.727,92	391.250,42	14 DIREITOS DA CIDADANIA		
11640 IRRF CONSIGNAÇÕES - FORNECEDORES	8.291,44	19.335,45	15 URBANISMO		
TRANSFERÊNCIAS FINAN.	3.507.120,83	14.028.483,32	16 HABITAÇÃO		
7018 REPASSE RECEBIDO DA 00052 - SECRETARIA MUNIC. DE F	3.507.120,83	14.028.483,32	17 SANEAMENTO		
Total ->	3.999.031,31	15.918.334,81	18 GESTÃO AMBIENTAL		
=> SALDO ANTERIOR	4.709.540,75	357.803,05	20 AGRICULTURA		
BANCO CONTA MOVIMENTO	4.709.540,75	357.803,05	22 INDÚSTRIA		
Total SALDO ANTERIOR	4.709.540,75	357.803,05	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		
TOTAL DA RECEITA	8.708.572,06	16.276.137,86	25 ENERGIA		
			26 TRANSPORTE		
			27 DESPORTO E LAZER		
			28 ENCARGOS ESPECIAIS		
			99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	491.910,48	2.247.654,54
			RESTOS A PAGAR	0,00	357.803,05
			8032 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		357.803,05
			CONSIGNACOES	491.910,48	1.889.851,49
			11599 CONSIGNADOS DA CEF	103.889,74	394.163,36
			11601 CONSIGNAÇÕES FUNPREV	33.561,99	133.391,93
			11602 CONSIGNAÇÕES SIMCOR	3.135,80	12.908,96
			11603 CONSIGNAÇÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS		2.202,28
			11604 CONSIGNAÇÕES UNIMED CORUMBÁ	39.645,27	156.848,18
			11605 IRRF CONSIGNAÇÕES	187.997,71	757.894,29
			11606 ISS CONSIGNAÇÕES	5.997,01	15.202,22
			11607 CONSIGNAÇÕES MONGERAL SEGUROS E PREVI	1.663,60	6.654,40
			11608 INSS CONSIGNAÇÕES	107.727,92	391.250,42
			11640 IRRF CONSIGNAÇÕES - FORNECEDORES	8.291,44	19.335,45
			Total ->	2.850.505,59	10.418.071,39
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	5.858.066,47	5.858.066,47
			BANCO CONTA MOVIMENTO	5.858.066,47	5.858.066,47
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	5.858.066,47	5.858.066,47
			TOTAL DA DESPESA	8.708.572,06	16.276.137,86



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

EDITAL – CONVOCAÇÃO – CONVITE

O presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, convida as Autoridades: civis, militares, religiosas e o Povo, bem como convoca os servidores do legislativo a participarem de Audiência Pública do Município de Corumbá, dos Poderes: **Legislativo e Executivo**, relativa aos seguintes assuntos:

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DIA 29/05/2025 - às 18: 00 Horas

- RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025 - Poder Executivo**
- LOA 2025; e**
- Orçamento Participativo.**
- RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025 – Poder Legislativo**

A apresentação fica marcada para **29/05/2025 - às 18: 00 Horas** no Plenário do Legislativo Municipal – Paço Municipal no Bairro Dom Bosco.

As apresentações serão efetuadas por servidores do Executivo e do Legislativo, sob supervisão da Presidência do Legislativo.


Dr. UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente.